FRENTE UNIDA DEMOCRÁTICA DE MOÇAMBIQUE
FRONT UNITAIRE DEMOCRATIQUE DE MOZAMBIQUE
MOZAMBIQUE UNITED DEMOCRATIC FRONT

PROGRAMA E ESTATUTOS

FUMO

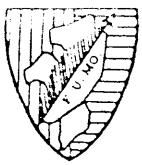

LOURENÇO MARQUES, 23 de Setembro de 1976

Dr. DOMINGOS AROUCA Presidente da FUMO e símbolo das Forças Democráticas da Moçambique.

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

Serve esta introdução para demonstrar que o caso de Moçambique se insere no contexto de fenómenos políticos que ocorrem no mundo desde há cerca de 15 anos, com a maior incidência em África e demais continentes, considerados subdesenvolvidos.

Geralmente colónias ou países em grande atrazo económico, político e social, são terreno fértil à implantação de regimes totalitários pró-comunistas, que, sob demagógicas promessas de abolição de classes sociais, distribuição equitativa de riquezas e, sobretudo, assente numa tomada de poder violenta por parte das camadas de população ávidas de vinganças pessoais, são atractivos suficientes para se colocarem sob o imperialismo russo. As carências das classes desfavorecidas são exploradas hàbilmente, levando-as a identificar a satisfação das suas necessidades com o ideário comunista. Em África, além de todos os demais aliciamentos alarga-se esta identificação à ideia da independência nacional total.

Uma vez a independência reconhecida pela potência colonizadora, sob pressão internacional, o povo fica à mercê do "movimento de libertação", que, geralmente, não possui implantação significativa junto das populações, naturalmente anti-comunistas, e, portanto, tem de recrutar os seus adeptos entre os oportunistas, ignorantes e ambiciosos, massa fàcilmente controlável, além de mercenários pagos pelo comunismo soviético. É posto o dilema de "Se não és por mim és contra mim", seguido pelo cortejo de fuzilamentos, prisões em massa e abolição de todos os direitos humanos; tudo em nome da revolução socialista e contra que nenhum organismo humanitário se levanta.

O mundo ocidental, atacado de "ESQUERDISMO AGUDO", temente de ser considerado insuficientemente progressista (talvez com culpas antigas, sentidas no consciência, complexos de classe social há gerações bem instalada, ou por interesses económicos de ocasião) desvia os olhos, ou simplesmente, os cerra; ignorando conscientemente que aperta o nó à volta do seu próprio pescoço, aceitando à mesa de conversações bandos armados que usam o terrorismo com uma sucessão de assassínios, raptos e roubos para conseguirem o caos irremediável.

E o receio de serem considerados reaccionários (!) faz com que os governos e pessoas responsáveis não se oponham à conquista do planeta por uma ideologia que pretende instaurar a universal lei da violência, que não hesita, se necessário, em recorrer à força das suas miseráveis legiões, desprezando totalmente as convenções escritas.

A Frelimo, em Moçambique, não é mais do que um desses tentáculos que o comunismo internacional lançou para aniquilar qualquer tentativa de independência não-alinhada e pusesse obstáculos à dominação russa em África.

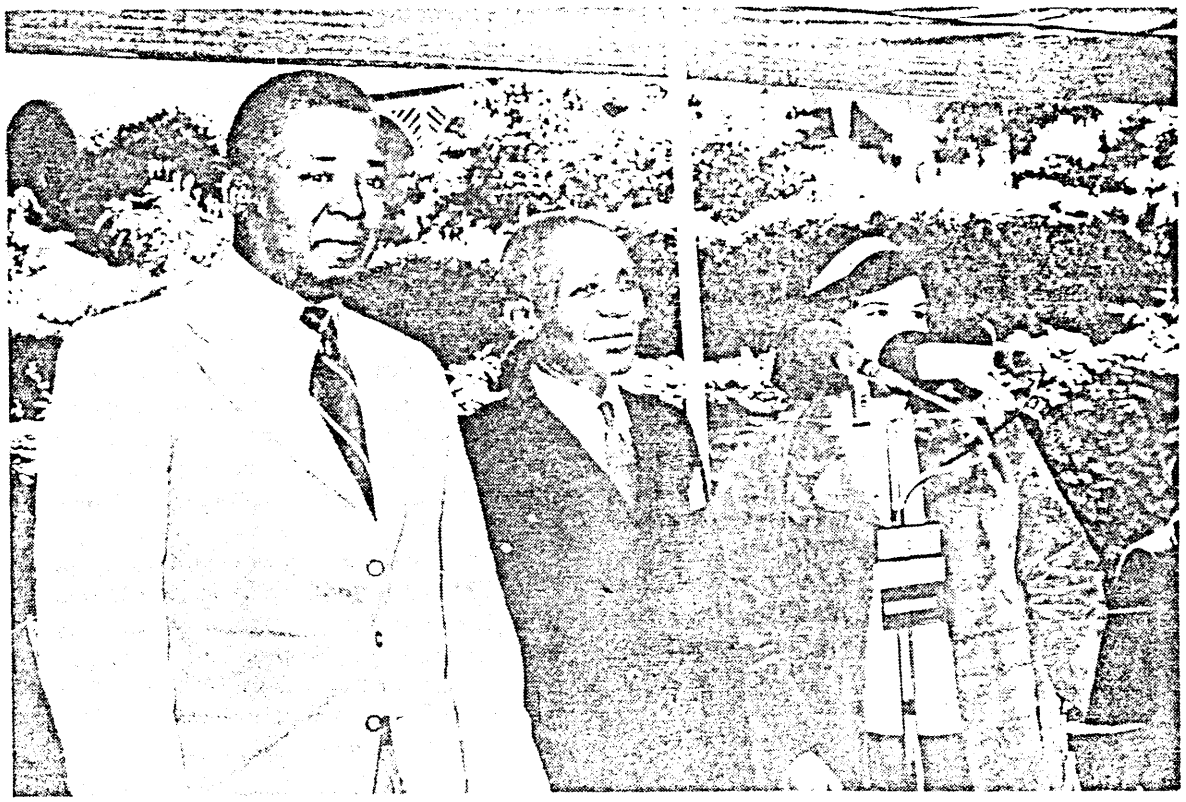

O Dr. DOMINGOS AROUCA assistindo com o Presidente BANDA do Malawi às cerimónias do Kamuzo Day em Blantyre em Maio de 1974

MOÇAMBIQUE

SUBLEVAÇÃO NACIONAL

Em consequência do golpe de Estado do 25 de Abril em Portugal, foi Moçambique entregue ao movimento armado que representava a ideia de libertação total: A FRELIMO.

Uma vez no poder, o primeiro passo a dar pela Frelimo foi eliminar todos aqueles que, ao longo da luta de dez anos, no interior e exterior do território, mais tinham feito para a almejada independência não-alinhada, ou seja, fora da órbita dos imperialismos soviético, chinês e americano.

Esta purga atinge tanto os meios do próprio comité central, considerados moderados, como aqueles que, idealisticamente ao nível das bases, fizeram com que a independência fosse acolhida com entusiasmo. Não foi o desejo de recompensa que fez com que todos os antigos combatentes se tornassem visceralmente anti-frelimistas, mas sim o constatarem a traição feita por uma ala minoritária comunista ao povo moçambicano. A ditadura implantada em Moçambique é de tal modo atroz que conseguiu fazer despontar nas populações o incrível desejo de voltarem ao domínio colonial.

As prisões encheram-se logo após a independência, como nunca haviam estado durante o mais sombrio período de repressão colonial, e o governo da Frelimo teve de criar campos de concentração, eufemisticamente designados de "trabalho e recuperação, onde homens, mulheres e crianças, moçambicanos e estrangeiros, são espancados, torturados, violados e mortos, sofrendo, inocentes, fome, doença e diversos outros maus tratos.

As escolas estão práticamente todas fechadas, à excepção daquelas cujos "instrutores" (pois não possuem, na grande parte dos casos, qualquer qualificação como professores) não fazem mais do que transmitir as directrizes do Partido e incutir nos jovens a desconfiança, violência, imoralidade e ateísmo, tornando-os fácil presa duma ideologia que lhes desperta os mais baixos sentimentos humanos, havendo em todas as salas de aulas espiões-alunos do Partido para se inteirarem da mais pequena manifestação de descontentamento.

A Universidade é considerada inimiga da Frelimo, porque ajuda culturalmente à libertação do povo e, como tal, foi fechada, sendo os seus alunos mandados para zonas inóspitas fazer machamba. A maioria dos estudantes, 90 %, optaram pela nacionalidade portuguesa para assim tentarem fugir às prepotências e arbitrariedades de um governo ignorante, incapaz e estúpido.

É ridícula a tentativa de recrutamento de técnicos portugueses, pois a Frelimo não quer sequer que se formem técnicos moçambicanos e, por isso, encerrou a Universidade por tempo indeterminado.

No campo da saúde a Frelimo expulsou todos os médicos, pois antes da independência havia 600 médicos e agora há apenas 60 incluindo alguns estagiários estrangeiros, que tratam quase exclusivamente os militantes da Frelimo e seus familiares mais

próximos, enquanto o povo morre como moscas nas ruas, nas aldeias, à porta dos hospitais, sem assistência médica ...

São inúmeros os casos de médicos perseguidos e até torturados por terem atendido casos de urgência, no domicílio dos doentes, atitude considerada altamente criminosa. Perante tal ultrage à sua condição profissional não resta outro caminho à classe médica, e enfermeiros, do que abandonarem a terra onde deram o máximo da sua contribuição.

No sector da Justiça, a advocacia foi imediatamente nacionalizada, ou seja, na prática, roubo puro e simples dos recheios e dinheiros encontrados nos escritórios dos advogados, que reverteram em benefício da Frelimo, eliminando uma classe cuja contribuição em tribunais e manter financeiramente as famílias daqueles que eram considerados "terroristas". Além disso, a Frelimo impede que o povo se defenda judicialmente dela, pois todos os advogados são funcionários do Estado e do Partido.

As igrejas em Moçambique são perseguidas e os seus membros presos e torturados, pois a tal regime de repressão e violência não podem as igrejas ficar indiferentes, o que as torna altamente indesejáveis e incómodas ao governo da Frelimo.

Liderada por indivíduos de baixa extracção cultural e sem qualquer preparação política honesta e séria, que não sejam os "slogans" aprendidos aquando da sua automatização em Moscovo, a Frelimo usa Moçambique como aval de ofertas pessoais chorudas feitas pelo comunismo internacional. Samora Machel é o tipo acabado de lacaio do imperialismo russo que pretende impor à força do terror policial e das armas o esquema da tirania comunista.

A expulsão e perseguição indiscriminada de brancos, indianos, chineses, mais ligados à indústria e comércio, provocou o desemprego maciço e lançou as populações na mais negra miséria. Em compensação, a Frelimo obriga aos trabalhos forçados nas chamadas machambas comunais, às vezes em áreas compreendidas entre dois prédios urbanos, no centro da capital ... Num tão vasto território com fraca densidade populacional, tais sistemas podem ser do agrado dos russos mas totalmente divorciados do povo e da terra moçambicana. Nada se semeia, nada se produz, as ajudas estrangeiras são utilizadas em proveito próprio dos governantes, que levam uma vida faustosa, indiferentes ao caos que provocam e totalmente alheios à miséria do povo.

Os lugares públicos foram entregues a autênticos ignorantes e analfabetos, como é o caso dos governadores das Províncias, que mal sabem assinar o próprio nome, enquanto jovens moçambicanos à altura do bom exercício desses cargos são marginalizados apenas por não serem da confiança da Frelimo.

O mundo só sabe da existência de Moçambique através de lacónicos comunicados oficiais e nenhum correspondente estrangeiro não-comunista tem entrada nesta cortina de ferro e silêncio que a cumplicidade do Ocidente e, principalmente, das autoridades portuguesas ajudou a construir. Só por aqueles que de lá se escapam (à boa maneira do muro de Berlim) se advinha o terror em que vive e morre o povo moçambicano. O POVO FOI TRAÍDO. Não foi para isto que lutou e sofreu durante largos anos nas masmorras da PIDE.

O povo moçambicano está decidido a lutar pela verdadeira e autêntica libertação da sua pátria, por um governo democrático e humanista onde sejam reconhecidos os direitos do Homem, a liberdade de expressão, associação e religião. Um governo que sirva o Povo e não o escravize.

O Povo Moçambicano quer uma sociedade justa e humana, onde sejam alcançados a Paz, a Ordem e o Progresso.

ESTATUTOS

CAPITULO II –

Artigo 1º.

A Frente Unida Democrática de Moçambique, constituída em 1976, passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º.

A Frente Unida Democrática de Moçambique é dotada de personalidade e tem a nacionalidade Moçambicana.

Artigo 3º.

A Frente prossegue a sua actividade em todo o território Moçambicano, através de órgãos centrais e regionais e tem a sua sede na cidade de Lourenço Marques.

A localização das sedes dos órgãos regionais será determinada pelas direcções locais respectivas.

Artigo 4º.

A Frente tem por objectivo a representação e a defesa dos interesses gerais, individuais e colectivos, dos cidadãos moçambicanos e amigos de Moçambique, competindo-lhes, nomeadamente, para tal:

a) – promover um vasto movimento de solidariedade democrática entre todos os cidadãos, moçambicanos e amigos de Moçambique, fazer despertar e alicerçar nestes a consciência dos direitos que lhes assistem e, organizadamente travar a luta pelo seu pleno reconhecimento e respeito;

b) – pugnar pela extinção da Frelimo;

c) – congregar todos os cidadãos e associações democráticas numa Frente democrática única, incluindo todas e quaisquer confissões religiosas, que voluntáriamente adiram à FRENTE UNIDA DEMOCRÁTICA;

d) – promover e patrocinar todas as iniciativas e actividades que concorram directa ou indirectamente para o derrube da FRELIMO;

e) – sensibilizar, esclarecer e mobilizar a opinião pública interna e internacional para a amplitude e gravidade da situação moçambicana nas suas múltiplas consequências;

f) – criar e manter laços de solidariedade com movimentos revolucionários no mundo, nomeadamente na África, estabelecer relações com organismos internacionais e supra-estaduais, filiando-se em organismos internacionais que prossigam, finalidades idênticas;

g) – utilizar todos os meios que possam, idóneamente, servir os seus fins;

h) – os membros da FRENTE UNIDA, que podem inscrever-se como tais, são todos os cidadãos moçambicanos ou amigos de Moçambique, independentemente da sua cor, credo religioso ou político.

MILITANTES

CAPÍTULO III

Artigo 5º.

São militantes as pessoas singulares ou colectivas, independentemente da sua cor, religião ou convições políticas, naturais ou não de Moçambique, que, como tal, se inscrevam na FRENTE UNIDA e adiram aos seus fins.

Artigo 6º.

A admissão de qualquer membro dependerá sempre da aprovação da Direcção.

Artigo 7º.

Perdem a qualidade de militante todos os que contribuam para desprestígio da FRENTE ou pratiquem actos em flagrante violação dos seus objectivos.

DIREITOS E DEVERES DOS MILITANTES

CAPÍTULO IV

Artigo 9º.

Todos os militantes tem o direito de participar integralmente na vida política da FRENTE e, designadamente:

a) — Tomar parte nas Assembleias Gerais;

b) — elegerem e serem eleitos para os órgãos que, estatutàriamente, tenham assento.

Artigo 10º.

Assistem aos militantes, nomeadamente, os seguintes deveres;

a) — cumprirem os presentes estatutos;

b) — pagarem pontualmente as quotas;

c) — comparecerem, participarem, votarem e eleger nas Assembleias Gerais;

d) — contribuírem, pela sua acção, para a prosecução dos objectivos da FRENTE e pela defesa do seu prestígio.

ORGÃOS: COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E MODO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO V

Artigo 11º.

São órgãos da FRENTE:

a) — A Assembleia Geral.

b) — A Direcção

Artigo 12º.

a) — A duração do mandato dos membros dos órgãos é de três anos civis, contados do acto da eleição.

b) — São eleitores e elegíveis para os órgãos políticos todos os militantes.

c) — É permitida a reeleição para todos os cargos.

d) — O exercício de qualquer cargo é gratuito.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º.

A Assembleia Geral é constituída por todos os militantes.

Artigo 14º.

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral, órgão Supremo da FRENTE:

a) — eleger, trienalmente, de entre os seus membros, os titulares dos cargos da Direcção, e, em qualquer momento, revogar-lhes o mandato;

b) — deliberar sobre as linhas fundamentais de orientação da FRENTE;

c) — deliberar sobre a perda da qualidade de militante;

d) — deliberar sobre a filiação da FRENTE em Organizações internacionais que prossigam fins políticos, técnicos ou humanitários;

e) — deliberar, à convocação expressa, sobre a extinção da FRENTE.

Artigo 15º.

A Assembleia Geral reune ordináriamente durante o mês de Julho para o exercício de todas as suas competências e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção ou de um conjunto de militantes não inferior à décima parte do seu número.

DIRECÇÃO

Artigo 16º.

A Direcção, órgão máximo de gestão da FRENTE é composto por onze membros: Presidente, 1-. Vice-Presidente, 2-. Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e seis Vogais.

Artigo 17º.

Compete nomeadamente à Direcção:

a) — executar as deliberações da Assembleia-Geral;

b) — representar a FRENTE em todos os Organismos internos e internacionais;

c) — elaborar o relatório anual de actividades e submetê-lo à apreciação da Assembleia-Geral;

d) — definir, de entre as orientações traçadas pela Assembleia-Geral, as grandes linhas de actuação da FRENTE;

e) — propor à Assembleia-Geral a dissolução da Direcção ou a revogação do mandato de um ou mais membros deste orgão;

f) — convocar para as suas reuniões os delegados regionais, quando os haja;

g) — propor à Assembleia-Geral a filiação da FRENTE em Organizações que prossigam fins políticos, técnicos ou humanitários.

h) — deliberar sobre qualquer outra matéria não inscrita nas esferas de competência própria de outros órgãos e utilizar todos os meios para a prossecução dos objectivos da FRENTE.

MEIOS FINANCEIROS

Artigo 18º.

1 — Constituem receitas da FRENTE:

a) — a quotização dos militantes;

b) — as heranças, legados e doações instituídas a seu favor e ou os seus rendimentos;

c) — os donativos e o produto de quaisquer campanhas de angariação de fundos;

d) — os subsídios, eventuais ou permanentes, que venham a ser concedidos por quaisquer entidades singulares ou colectivas;

e) — outros rendimentos.

2 — Carecem de deliberação favorável da Assembleia-Geral:

a) — a aceitação de heranças, legados e doações quando comportem encargos;

b) — a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imobiliários;

c) — a realização de empréstimos.

Artigo 19º.

A Direcção recolhe, arrecada e administra as quotizações dos militantes no âmbito da sua jurisdição.

Artigo 20º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção.

Lourenço Marques, Maio de 1976.

GARANTIAS FUNDAMENTAIS

● Todos os cidadãos moçambicanos são iguais perante a Lei.

● Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei.

● A República de Moçambique não admite privilégio do nascimento, rácico, nem foros de nobreza, nem de outra natureza.

● A liberdade de consciência e de crença é inviolável.

● O Estado reconhece a igualdade política e civil de todos os cultos e garante o seu exercício nos limites compatíveis com a ordem pública, as leis, e os bons costumes desde que não ofendam os princípios do direito público Moçambicano.

● Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, nem perguntado por autoridade acerca da que professa.

● É livre o culto público de qualquer religião nos edifícios a isso destinados.

● O ensino básico universal será obrigatório e gratuito. O Estado reconhecerá aos cidadãos o direito ao ensino básico.

● A expressão do pensamento seja qual fôr a sua forma é completamente livre, sem dependência de censura de qualquer natureza, mas o abuso deste direito é punível nos casos e pela forma que e lei determinar.

● O direito de reunião e associação é livre.

E garantida a inviolabilidade do domicílio. De noite e sem o consentimento do cidadão, só se poderá entrar na casa deste a reclamação feita de dentro, ou para acudir a vítimas de crimes ou desastre; de dia só nos casos e pela forma que a Lei determinar.

● Ninguém pode ser preso sem culpa formada, a não ser nos casos seguintes: alta traição, falsificação de moeda, homícidio voluntário, roubo e fogo posto.

● Ninguém será conduzido à prisão ou nela conservado, se se oferecer a prestar caução ou termo de identidade nos casos em que a lei os admitir.

● A vida humana é inviolável. Em caso algum haverá pena de morte.

● Ninguém pode ser submetido a tortura.

● Todos têm direito à liberdade e à segurança.

● A prisão sem culpa formada será submetida no prazo máximo de 48 horas, a decisão judicial.

● Ninguém pode ser punido criminalmente senão em virtude da lei anterior que declare o facto punível.

● Não haverá medidas de segurança a não ser

contra anormais perigosos.

● Haverá instrução contraditória em todos os processos por crimes a que caiba pena maior.

● Não poderá haver penas privativas da liberdade com carácter perpétuo; nem de duração ilimitada ou indefinida.

● Ninguém será sentenciado senão pela autoridade judicial.

● É assegurado em favor do condenado o direito da revisão de todas as sentenças condenatórias.

● É garantido o direito de propriedade, com as restrições e estabelecer por Lei.

● É garantido o direito ao trabalho.

● Ninguém é obrigado a pagar contribuições que não tenham sido votadas pelo Poder Legislativo.

● O sigilo da correspondência é inviolável.

● É reconhecido o direito à Assistência Pública.

● É reconhecido o direito a subsídio em caso de desemprego.

● É reconhecido o direito de queixa.

● Haverá Habeas Corpos contra o abuso de poder por virtude de prisão ou dentenção ilegal, a interpôr perante o Tribunal Civil ou Militar.

● Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção de assuntos políticos do país ou por intermédio de representantes, livremente eleitos.

● É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical, e consequentemente a liberdade de constituição de associações sindicais, que devem reger-se por princípios democráticos com eleições periódicas e por escrutínio secreto, independentes do patronato e do Estado.

● Todos têm o direito de constituir cooperativas.

● As crianças têm direito à protecção do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral.

● O Estado reconhece a constituição da família e assegura a sua protecção.

● O Estado reconhece a Maternidade como valor elementar, protegendo a Mãe nas exigências da sua acção quanto à educação dos filhos.

● As pessoas idosas e as deficientes, tem direito à protecção do Estado e a uma vida digna.

PODER JUDICIAL
PRINCÍPIOS GERAIS
ORGANIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS
DA MAGISTRATURA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA ADVOGACIA

BASE I

Os Tribunais, que constituirão o Poder Judicial, são órgãos de soberania com competência para administrar justiça.

BASE II

Incumbe aos Tribunais assegurar a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, dirimindo os conflitos dos interesses públicos e privados.

BASE III

Os Tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à Lei.

BASE IV

A Adminsitração da Justiça subordina-se ao princípio do contraditório.

BASE V

As decisões dos Tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre quaisquer outras entidades. Todas as entidades são obrigadas a coadjuvar os tribunais sempre que tal lhes seja solicitado.

BASE VI

Dos actos do poder executivo poderá nos termos da lei haver recurso — contencioso para os tribunais, tendo as decisões carácter obrigatório.

BASE VII

Haverá tribunais de instância e o Supremo Tribunal de Justiça.

2) — Não é permitida a criação de Tribunais especiais com competência exclusiva para o julgamento de quaisquer categorias de crimes.

3) — Haverá tribunais Militares e um tribunal de contas.

4) — A competência normalmente atribuida ao Supremo Tribunal de Justiça.

BASE VIII

O Supremo Tribunal de Justiça é o órgão máximo da hierarquia dos Tribunais Judiciais e tem competência para proceder à uniformização da jurisprudência. O Supremo Tribunal de Justiça terá competência para decidir os conflitos positivos e negativos entre tribunais e o poder executivo.

BASE IX

1) — Será facultada a constituição junto dos Tribunais, de um juri composto por jurados residentes na área da comarca, de harmonia com os princípios a fixar por lei.

2) — São proibidos os denominados tribunais populares.

3) — Em caso algum poderá aplicar-se pena de morte ou pena superior a 30 anos de prisão maior.

BASE X

Os tribunais militares têm competência para o o julgamento em matéria criminal, de indivíduos sujeitos a jurisdição militar, por prática de crimes

essencialmente militares.

BASE XI

Compete ao tribunal de contas dar parecer sobre a conta geral do Estado, fiscalizar a legalidade de todas as despesas públicas e julgar as contas que a lei manda submeter-lhe.

BASE XII

1) — O Conselho Superior da Magistratura é eleito por todos os juízes.

2) — A nomeação, colocação, transferência e promoção dos juízes, o exercício da acção disciplinar, são da competência do Conselho Superior da Magistratura.

3) — Os Presidentes dos Tribunais serão eleitos pelos seus pares.

BASE XIII

1) — Os juízes são inamovíveis, não podendo ser transferidos dentro do prazo da inamovilidade a fixar por lei.
Também não poderão ser suspensos, afastados ou demitidos, senão nos casos previsto na lei.

2) — Os juízes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, salvo nas excepções estabelecidas na lei.

BASE XIV

1) — Os juízes não poderão desempenhar qualquer outra função, pública ou privada, remuneradamente.

2) — A nomeação de juízes para comissões de serviço estranhas à actividade judicial terá de ser autorizada pelo Conselho Superior Judiciário.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BASE I

O Ministério Público é um órgão autónomo que funciona junto dos Tribunais.

BASE II

Ao Ministério Público incumbe representar o Estado e exercer a acção penal.

BASE III

1) — A Procuradoria Geral da República é o órgão supremo do Ministério Público.

2) — A Procuradoria Geral da República é presidida pelo Procurador Geral da República nomeado pelo Presidente da República sob proposta do Governo.

3) — A Lei determinará a composição da Procuradoria Geral da República.

DA ADVOCACIA

BASE I

1) — Será assegurado o livre exercício da profissão de advogado.

2) — Haverá um órgão representativo da classe e o respectivo presidente e Conselho Directivo eleitos pelos respectivos pares.

ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPENDÊNCIA DIRECTA

Pensa-se que a nível superior ao Ministerial deverá haver duas (2) Secretarias Gerais destinadas a consentir e garantir toda uma dinâmica de estudo, coordenação, planeamento e inspecção à dimensão territorial, a necessária directriz comum.

Assim considera-se dever existir, subordinada directamente à Presidência ou Vice-Presidência da República:

1-. – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E INSPECÇÃO

C/ :

a) – Comissariado Geral de Coordenação

b) – Inspecção Geral da República

Como os próprios nomes indicam estes departamentos destinam-se a garantir o planeamento e a inspecção da acção dos diversos Ministérios.

2-. – SECRETARIA GERAL DA REPÚBLICA, subdividida em:

a) – Orgãos Provinciais

b) – " Distritais

c) – " Concelhios ou Populares

Estes departamentos destinam-se a estudar, dirigir e fazer executar os planeamentos gerais da aplicação a todo o Território.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA (OU TERRITORIAL)

– A respectiva acção será executada por 3 Secretarias de Estado.

1 – Secretaria de Estado de Administração Civil (ou Territorial).

Pensa-se por razões logísticas em manter a actual divisão Administrativa em Províncias e Distritos. Nestes, todavia, deverá admitir-se a existência de comunidades rurais com designação apropriada e dentro destas, de manter os regulados e chefes tradicionais, embora com características actualizadas.

As Províncias deverão dispor de um órgão local de estudo e consulta com representações Distritais adequadas e expressivas do seu valor económico-social. Nos territórios Distritais haverá uma Comissão idêntica com representação das Comunidades Rurais e Chefes Tradicionais. Os Municípios seguirão as estruturas habituais de toda a parte devendo todavia os seus órgãos ser eleitos por sufrágio da população. As Comissões Rurais funcionarão, como é óbvio, nas zonas em que convindo manter a hierarquia tradicional existente não se deverá deixar só a esta a possibilidade de determinações atribiliárias ou partidárias; prevê-se a presença de delegados governamentais alheios às hierarquias referidas.

Assim esta Secretaria de Estado, deverá exercer acção sobre os

– Governos Provinciais

— Territórios Distritais

— Estruturas Municipais

— Comissões Rurais

Através da respectiva Subsecretaria de Estado. Considera-se a seguinte sua sub-divisão:

a) — Repartição Central

b) — Repartição de Pessoal e Cadastro

c) — Repartição do Aperfeiçoamento Profissional.

d) — Repartição dos Serviços Municipais

e) — Repartição de Contabilidade

II — Secretaria de Estado de Segurança e Investigação

A que estarão subordinados:

a) — O Comando Nacional da P.S.P.

b) — O Comando Nacional da Guarda Rural

c) — O Comando Nacional de Investigação

Estes Comandos diversificar-se-ão em delegações Provincias e estes nos necessários departamentos Distritais. O Comando de Investigação terá funções similares à Polícia Judiciária, sem contudo, ter funções de julgamento.

III — Secretaria de Estado do Bem Estar Social

A que estarão subordinadas as seguintes sub-secretarias;

a) - Subsecretaria do Desenvolvimento Rural

b) -- Subsecretaria da Previdência e Acção Social

c) — Subsecretaria da Comunicação Social

Estas Subsecretarias teriam como finalidade executar os planeamentos superiores a quem informariam das necessidades e aspirações locais de que tomavam conhecimento pelos departamentos administrativos respectivos canalizados através dos Governos de Provincia e ouvida a Secretaria Geral de Coordenação e Inspecção e a Secretaria Geral da República. Dentro da estruturação destas Secretarias prevê-se a constituição de Gabinetes de Melhoramento Rural, Cooperativismo, Habitação, etc, destinados a obter a nível local a necessária ligação entre as autoridades dependentes deste Ministério de Administração Interna e os serviços interessados de certos Ministérios. Estes Gabinetes teriam a vantagem de poder minimizar os atritos tantas vezes verificados entre diversos departamentos estatais empenhados na prossecução de uma mesma finalidade.

A Divisão Administrativa do Território deverá basear-se na actualmente existente para que administrativamente se não registem fracturas de maior. Assim a hierarquia Administrativa será:

Governador de Província

Administrador de Distrito

Adjunto

Secretário

Aspirante

POLÍTICA INTERNACIONAL

POLÍTICA INTERNACIONAL

1.

A República de Moçambique preconiza uma política externa de independência nacional de solidariedade e cooperação com todos os povos e empenhar-se-à na defesa intransigente dos princípios que norteiam o internacionalismo.

Com base no princípio da soberania nacional, da independência e da igualdade entre os estados, adoptar-se-à uma política de desvinculação progressita em relação a blocos políticos e militares existentes conducentes a uma política de não alinhamento. O intransigente respeito pelo princípio de não ingerência nos assuntos internos de outros estados impõe à República de Moçambique o repúdio pela utilização do poderio militar e económico para impor a uma nação um sistema político-social contra a vontade da maioria dos seus habitantes. A defesa da independência e da soberania internacional passa por uma diversificação equilibrada das relações internacionais, de modo a que o país não venha a sofrer, em momentos de crise, as consequências da tensão ou do afrontamento entre os blocos políticos e militares existentes.

Moçambique deverá vincular-se aos princípios enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Carta da Organização das Nações Unidas, pugnando por uma política externa ao serviço da paz, alicerçada no princípio da cooperação pacífica entre os estados e preconizando a negociação como forma privilegiada de solução dos conflitos internacionais.

Moçambique pugnará pelo desarmamento internacional efectivo, para uma paz duradora entre as nações, colaborando activamente em todas as diligências tendentes a por fim à exploração das nações pobres pelas nações ricas. Moçambique procurará estabelecer e reforçar a união e colaboração com todas as forças progressistas que no mundo lutam contra o capitalismo, o colonialismo e o imperialismo.

2.

A República de Moçambique terá sempre presente os princípios que presidiram à fundação da Organização das Nações Unidas. E embora, a República de Moçambique considere aquela Organização e os departamentos que lhe estão afectos, como a única com legitimidade e capacidade para dirimir os conflitos entre as nações, não pode ignorar a existência de organizações regionais estruturadas por nações ou zonas do globo em estádio de desenvolvimento sócio-económico menos evoluído, para fazer frente às tentativas e arremetidas imperialistas e neo-colonialistas das super-potências.

Principalmente, a Segunda Guerra Mundial e a guerra fria legaram-nos um mundo dividido em dois blocos antagonistas, liderados pelos Estados Unidos e pela União Soviética. A política de defesa nacional, que será intransigentemente defendida pela República de Moçambique pressupõe uma luta constante pela abolição da hegemonia económica, políti-

ca e militar de qualquer dos blocos, pelo fim do condomínio soviético-americano, pela edificação de um sistema de segurança colectiva que favoreça a paz no mundo e, finalmente, para que à Organização das Nações Unidas sejam restituídos os meios que lhe permitam a prossecução dos fins para que se constituíu.

3.

Moçambique estabelecerá relações diplomáticas com todos os países e procurará incrementar todas as formas de cooperação pacífica, (económica, técnica, cultural e artística) na compreensão mútua de realidades sociais diferentes e no diálogo construtivo com vista à construção de uma comunidade internacional mais harmoniosa. Moçambique defenderá uma política activa na defesa da paz, em aliança com as outras forças progressistas do Mundo.

4.

Nas relações com a comunidade internacional terão particular relevo as que se processarem com as nações de língua portuguesa.

Uma cooperação entre Moçambique e Portugal visará desenvolver laços económicos e de cooperação técnica, realizando-se através de acordos bilaterais a salvaguarda dos interesses dos moçambicanos em Portugal e dos residentes portugueses em Moçambique.

5.

Moçambique entende que o problema das relações entre o Estado e as Igrejas assume especial relevo devido à importância das confissões religiosas, no nosso país. Assim, deverá ser regulado, obedecendo ao duplo propósito do respeito mútuo e da total independência, sem ingerências nas respectivas esferas de acção. Na sequência destes conceitos, Moçambique reitera o seu absoluto respeito pela liberdade religiosa e afirma o princípio da separação absoluta entre o Estado e as Igrejas.

POLÍTICA DO TURISMO

MINISTÉRIO AUTÓNOMO. JUSTIFICAÇÃO.

SUA DIMENSÃO.

Moçambique oferece condições de muito relevo para a prática de actividades turísticas. Tem já um nome feito e internacionalmente famoso, não obstante ter sido este sector muito abandonado nos tempos da soberania portuguesa, quase tudo o que existindo e se fazendo ser da responsabilidade e da iniciativa da actividade privada.

Actualmente pode dizer-se inexistente a actividade turística, sendo os motivos de tal modo óbvios que não carecem de menção.

Ao organizar-se um governo virado para os reais e verdadeiros interesses de Moçambique e do seu povo haverá que considerar a actividade turística e enquadrá-la em algum Ministério.

Verificou-se então o seu valor em termos de economia e segundo perspectivas políticas e sociais ele será tão elevado que mal se acomodaria em qualquer Ministério, no qual correria o risco de ser subalternizado e daí prejudicado.

Pretendendo outrossim Moçambique ser conhecido no Mundo como terra de paz e progresso e colaborar na grande campanha de concórdia entre os homens, fomentando a aproximação entre os povos, necessita dispôr de um órgão suficientemente prestigiado, de alto nível, francamente autónomo, bem estruturado para atingir os fins em vista.

Não carecerá de mais justificação a importância que, cada vez mais, se concede ao TURISMO.

Ele é, para além do que se disse, uma indústria de altíssima rentabilidade, ainda que difenciando-se das indústrias convencionais nas técnicas de "marketing", nas estruturas, orgânicas e fins últimos. No TURISMO, os clientes estrangeiros vêm, eles próprios, utilizar a "mercadoria". Não se exporta. Consome-se dentro do país.

Num mundo assim, o indivíduo pretende paz, equilibrio psíquico, sensação de segurança, proximidade da natureza, possibilidade de estar só, de comandar a seu gosto o ritmo da sua vida, de encontrar, enfim, a sua identidade humana.

Contudo, com os pés firmemente no solo e encarando a realidade do fenómeno turístico, sabemos que para além do que se expôs, existem milhares, milhões de indivíduos que ao pretenderem a evasão do quotidiano e desejando encontrar aqueles valores querem por outro lado usufruir de certas diversões e passatempos normalmente disponíveis nas zonas turísticas.

Com estes dados sob apreciação se chegaria à conclusão natural que o povo de Moçambique exigia um Ministério do Turismo, à altura das suas ambições e que bem servisse a sua ânsia legítima de Nação progressiva, moderna e pacífica, Nação do futuro mundo.

Assentou-se, pois, em criar um MINISTÉRIO DO TURISMO.

Não se tendo enquadrado a actividade turística em qualquer Ministério, preferindo-se a sua automatização, surge agora o problema da sua dimensão. Dirigirá sómente matéria de TURISMO, ou englobará algumas actividades mais, com o turismo relaciona-

das, em interdependências mais ou menos íntimas ?

A discussão certamente mostrará quem defenda uma e outra posição.

Normalmente a INFORMAÇÃO aparece ligada ao Turismo. Ela, a Informação, serve o Turismo, e este surge como uma espécie de contra-prova da eficácia daquela.

Defende-se portanto a posição do enquadramento, pela economia de meios materiais e humanos, pela maior ligação e oportunidades mais bem aproveitadas de simultaneidade de acção, bem como uniformidade de directivas.

Certo que a Informação é mais carregada de significado político, sendo assim de aceitar a sua inclusão no Ministério do Interior ou de Administração Interna.

Um outro sector da actividade estatal flutua no que concerne ao seu enquadramento. Isto por se pretender evitar um excessivo número de Ministérios. Referimo-nos à Comunicação Social. Tem muito que ver com a Informação e vice versa.

Uma Comunicação Social convencional, não exigiria, para já, um Ministério, dadas as condições socio-culturais de Moçambique; mas se encararmos uma Comunicação Social mais complexa, adaptada a Moçambique, não decalcada nos moldes convencionais, servindo populações em grande parte alfabetizadas, então sim, propugnariamos imediatamente a criação de um Ministério de Comunicação Social e Informação.

Finalmente, aparece-nos mais uma zona de actividade do Estado, de extraordinário alcance e que nos deve merecer um carinho muito especial: a CULTURA POPULAR.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Como ponto de partida vamos encarar a organização de um Ministério do Turismo, deixando de fora a Informação, a Comunicação Social e a Cultura Popular.

Não sem breves e ligeiras considerações justificativas do esquema orgânico que se propõe.

Porque se trata de sectores algo diferenciados e para facilidade de estruturação encontramos logo uma dicotomização para o Turismo:

Turismo interno e Turismo do exterior

Este Turismo interno é o que se liga perfeitamente com a Cultura Popular, muito especialmente no trabalho de instrução cívica e de conscencialização nacional. Sem ferir legítimas susceptibilidades de grupos etno-linguísticos e aproveitar brios regionalistas, sempre louváveis quando não perturbem ou façam perigar a finalidade de aglutinação dos vários povos numa unidade socio-cultural bem consciente fazendo que todas as etnias se sintam como parte de uma Nação e todos os grupos tendo para além das suas características próprias, o que podemos chamar de unidade na variedade.

Vamos impedir que outros povos possam exercer sobre o nosso pesadas influências culturais, aparando, e num sentido deletério, a diversidade do nosso povo.

Este Turismo interno terá uma acção valiosíssima e tarefa trabalhosa — e delicada que é — a desempenhar. A unidade da língua será uma das suas maiores forças. No exemplo permanente dos visitantes mais educados, mais instuidos, com maior grau de civismo, aprenderão os visitados, podendo verificar-se o contrário. Neste Turismo se aperceberá o cidadão da grandeza da sua Pátria, da riqueza e variedade das suas potencialidades; colherá argumentos para se sentir orgulhoso e receberá estímulo que justifique um maior esforço seu no trabalho quotidiano para colaborar na edificação de sua Terra.

.. Orgânica.

O Ministério do Turismo, terá numa primeira fase os seguintes Serviços:

a) — Serviço de Hotelagem e Similares — SHS

b) — Serviço de Turismo Marítimo — STM

c) — Serviço de Turismo Cinegético e Interior — STCI

d) — Serviço de Feiras, Exposições e Folclore — SFE

e contará com dois Departamentos:

Departamento de Estudos, Projectos e Informações — DEPI (que incluirá a Estatística)

Departamento de Inspecção — DI

O Ministro terá um GABINETE e contará com uma Direcção Geral de Coordenção Turistica — D.G.C.T.

uma Secretaria Geral — S.G.

um Gabinete Técnico — G.T.

um Secretariado de Relações Públicas e Imprensa — R.P.I.

Junto dos Governos regionais, por todo o Estado de Moçambique, haverá representações mais ou menos importantes e de acordo com as necessidades das áreas em que se situam e que pretendem servir.

A quadrícula de ocupação turística do país terá malhas maiores ou menores; mas deverá cobrir todo o território, exactamente porque se nalguns locais pouco haverá de início que interesse ao turista do exterior, havemos de ter presente as finalidades do Turismo Interno.

No entanto, serão criadas Zonas especiais de

Turismo de alta qualidade, com elevados investimentos e que cobrarão para o país fartos lucros.

Nelas se criarão Casinos segundos os moldes internacionais, se instalarão aeroportos suficientemente apetrechados, docas e marinas que sirvam com eficiência os mais exigentes desportistas de pesca desportiva ou de vela.

A nossa Imprensa, o nosso cinema, os nossos embaixadores e agentes consulares , a nossa DTAM, saberão fazer a necessária e eficaz propaganda.

Se a Comunicação Social, a Cultura Popular e a Informação não fizerem parte deste Ministério, darão a sua preciosa colaboração no sentido que melhor servir o Turismo (na óptica do respectivo Ministério). E não se esqueça que se dispõe de um Serviço de Feiras, Exposições e Folclore, sempre activo, progressivo, virado para o engrandecimento do País.

As ligações — NECESSÁRIAS E PERMANENTES — com todos os Ministérios serão estabelecidas e mantidas em permanente actividade operante pela Direcção Geral de Coordenação Turística que por sua vez coordena as actividades dos vários serviços deste ministério, conforme em Regimento próprio for estabelecido.

TURISMO DO EXTERIOR

Do exterior, pode Moçambique manter, pelo menos três grandes correntes turísticas, cada uma delas com as suas características bem diferenciadas a saber:

1-. — Turismo da beira-mar para países vizinhos, sem costa;

2-. — Turismo polivalente, para portugueses, brasileiros, angolanos, cabo-verdianos, etc.

3-. — Turismo para outros países (USA, Europa, Austrália, América do Sul, etc.)

Dentro desta terceira corrente não podemos ignorar — se o país for o que todos desejamos — a realidade do fluxo turístico da República da África do Sul, este na sua grande força virado para o mar e praias.

POLÍTICA DO ENSINO

ENSINO EM MOÇAMBIQUE

SÍNTESE DE UM PROGRAMA EDUCACIONAL

Ao sector que tem a tarefa de pensar em termos de Educação em relação a Moçambique cabe uma das contribuições mais prementes e essenciais na estruturação interna do país. Com efeito, necessita não só de uma profunda compreensão das realidades sociais, económicas e culturais desta terra, como ainda ter de actuar em moldes que se venham a projectar no futuro.

Quer isto dizer que tem de estar consciente dos principais problemas apresentados pelo panorama educativo, os quais encontra à partida, marcando, desde logo, os objectivos educacionais que terão de ser atingidos num futuro tão próximo quanto possível.

E porque esses objectivos são básicos para a caracterização do tipo de Ensino a conferir a uma nação e porque têm de permitir, antes de tudo o mais, o pleno e harmonioso desenvolvimento cultural do indivíduo, nunca poderão ser impostos ou tirados de modelos estrangeiros. Terão de resultar das exigências e problemáticas postas pela própria comunidade no período de vivência histórica em que se apresenta ao educador.

No que se refere ao sistema educativo proposto para Moçambique, deve este assentar em determinadas linhas de actuação e objectivos que apresentaremos de modo muito sucinto:

— Elevação do nível educativo, civilizacional e moral de todos os indivíduos sem discriminação de raça, sexo, categoria social, credo religiosos ou quaisquer outras barreiras discriminatórias que venham a surgir ao longo do processo valorativo de cada cidadão.

— Plena consciência, por parte do legislador, de que as relações cidadão-colectividade terão de assentar no princípio básico de que a colectividade vive para o cidadão e não à custa dele.

— Ensino e assitência escolar gratuita a todos os níveis da programática educacional.

— Liberdade de opção religiosa e de escolha prático-profissional por parte do educando.

— Carácter fundamental da família como órgão primordial em toda a valorização educativa, moral e cívica do cidadão.

— Dignificação humanística do indivíduo "per se" e consequentemente como elemento responsável e colaborante no bem-estar social da colectividade.

— Formação de centros e departamentos educacionais que respondam de facto às condições ambientais da cultura moçambicana e venham a solucionar as premências e necessidades específicas de cada relegião, embora enquadradas numa panorâmica e numa planificação a nível nacional.

— Colaboração e ampla discução, por parte dos órgãos docente e discente, da planificação do sistema educacional, como contributo para a flexibilidade do mesmo e sua harmoniosa efectivação, embora não seja adquado a Moçambique, nem à maior parte dos países de característica similares, o princípio da

gestão democrática das escolas.

Com efeito, torna-se necessária uma centralização legisladora por parte do Orgãos Superiores do Ensino a qual assente, òbviamente, nas achegas dos vários sectores deles dependentes.

NIVEIS DE EDUCAÇÃO

O Sistema Educativo em Moçambique desenvolver-se-á através dos seguintes níveis:

1-. — Educação Pré-Escolar

2-. — Educação Geral Básica

3-. — Cursos Médios de Formação Profissional

4-. — Cursos Superiores de Especialização Profissional

Paralelamente existirão também:

— Educação Permanente

— Educação de Inadaptados

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Este tipo de educação está profundamente ligado à área do ensino para a mulher de Moçambique e a todos os outros departamentos assitênciais que têm por fito a sua elevação nos meios familiar e profissional

Que por se encontrar quase sempre entregue à sua actividade laboral, quer por lhe escassearem os meios económicos e culturais para um continuado e adequado tratamento de seus filhos, ou ainda por se encontrar num processo de valorização profissional, necessita a mãe moçambicana de confiar os seus filhos a centros especializados de Educação Pré-Escolar, pelo menos durante as horas do dia em que estiver impedida de o fazer.

A criança frequentará o lactário ou Jardim Infantil da sua zona, ou da sua localidade, devendo ser notado, no entanto, que a sua permanência nestes estabelecimentos de educação infantil não tem carácter obrigatório e não pode substituir um tratamento maternal eficiente.

No que se refere à programática desta fase de ensino, incidirá naturalmente em matérias que desenvolvam as virtualidades físicas e mentais da criança por meio de actividades lúdicas, danças, canto e todos os demais jogos educativos adequados. Tentará desenvolver-se na criança o gosto pela descoberta da natureza, ao mesmo tempo que se lhe mostram os primeiros sinais significativos da convivência social e das relações humanas, dentro de um plano civilizacional e ético.

A criança tem de saber desde a base que é um valor responsável e não um número no seio da sociedade.

EDUCAÇÃO BÁSICA

De um modo geral ocupará a criança desde o final do pré-escolar até cerca dos 13 anos, proporcionando-lhe o corpo central da sua educação e permitindo-lhe o acesso preferêncial ao nível educacional seguinte.

Terá como principais matérias:

— A aprendizagem da língua comum, no presente caso, o português.

— Noções elementares de Matemática)Aritmética e Geometria).

-- Elementos da História e de Geografia de Moçambique.

— Actividades de carácter estético (música, pintura, dança, etc.) de acordo com a opção do aluno e informação do centro de Orientação Profissional.

— Uma actividade artesanal ou oficinal igualmente em sistema de preferência e, tanto quanto possível sem carácter de obrigatoriedade e de molde a dar continuidade à cultura artesanal e às tendências originais da etnologia moçambicana.

— Noções fundamentais de Ética e de Convivência Cívica.

O estádio educacional referido, além de proporcionar ao educando os elementos básicos da sua cultura, encaminhá-lo-á para as áreas de opção conducentes à sua escolha profissional. Todas as matérias apresentadas têm a mesma valia no curriculum do aluno, sobre elas recaindo valorização quantitativa, correspondente à sua aplicação e esforço escolares.

Considera-se, no entanto, que as matérias concernentes à educação moral e à criação do sentido da responsabilidade cívica devem servir de enquadramento a todo o tipo de aprendizagem e a toda espécie de ensino.

Assentarão elas nos princípios básicos de Moral que regem de um modo geral todos os povos, dando ênfase a um autêntico sentido de amôr pelo próximo, de compreensão e tolerância, de respeito pelos pais e por quem represente de manutenção do Bem e do Direito no seio da Sociedade.

Tanto o presente extrato educacional, como o antecedente são obrigatórios, cabendo ao Estado criar as condições necessárias para que a criança não seja desviada da sua formação educacional, por razões de deficiente situação financeira da família.

Para que a criança possa frequentar a escola, não pode a família estar dependente do seu trabalho, como muitas vezes se verifica; outras fontes assistenciais, estas já ao abrigo de outros Departamentos Estatais, terão de providenciar para que assim não suceda.

CURSOS MÉDIOS ESPECIALIZADOS OU DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Como a sua denominação indica, neles reside a maior responsabilidade dentro da programática educativa, na medida em que têm de responder eficazmente às exigências económicas, culturais e sociais do país e responder no mais breve espaço de tempo, se atendermos à angustiante panorâmica nos campos técnico-profissionais. Se é necessário erguer milhões do obscurantismo, é muito mais verdade que tem de haver quem o faça. A importação de quadros é um recurso de emergência que se torna imprescindível, mas uma nação só começa de facto a bastar-se a si própria e a assentar sobre os seus próprios pés, quando forma a maioria dos seus técnicos.

Pretende-se neste estádio educativo passar de uma fase de aprendizagem elementar, que era a do período anterior, para uma intensa e adequada especialização nos domínios da técnica e da escolha profissional.

Se, por um lado, tem de ser orientado de modo a ir ao encontro das condicionalidades e problemáticas do país, é o aluno, contudo, completamente livre de escolher a sua actividade e seguir o que julga serem as suas tendência e virtualidades no campo da profissão.

Fundamentais nesta fase de Ensino são os Organismos de Orientação Profissional que consideramos básicos para resolver o compromisso entre as necessidades técnico-profissionais do país, as premências específicas de cada região e a livre escolha do educando.

Em muitos casos esta opção estará naturalmente ligada ao Centro de Especialização existente na região onde se exerce a aprendizagem do aluno, ao nível do Curso Médio. De qualquer modo, nunca o indivíduo se sentirá vinculado a uma actividade, apenas pelo facto de esta ser característica ou dundamental da região em que vive. O Estado custeará igualmente os seus estudos em qualquer outro Centro de Especialização do país, ou quando o caso for para tal, em centros estrangeiros. É óbvio que o Estado providenciará para que sejam criados Centros e Institutos de Especialização dos vários ramos de actividade profissional e técnica que vão mais ao encontro da procura tecnológica, profissional e científica do país. Concretizando: numa zona de grande actividade pecuária, criar-se-á uma Escola Média de Especialização Veterinária e junto de centros hospitalares com mais recursos técnicos e humanos funcionarão Escolas de Enfermagem, de Prática Laboratorial e outras actividades afins.

Em Moçambique deverão os principais cursos médios ocupar-se de:

Agricultura, Veterinária, Pecuária, Mineração Hidrografia e aproveitamento de vias e zonas fluviais e marítimas, Actividade piscatória e construção Naval, Construção civil, Máquinas e Prática Oficinal, do Artesanato Local, Enfermagem, Formação de Pessoal Docente e Funcionalismo Estatal, Hotelaria e Turismo, para mencionar apenas alguns dos ramos que reputamos prioritários.

Como se deduz da diversidade dos cursos e da sua larga gama de especialização, terão apenas cinco matérias em comum:

1 — Português (médio)

2 — História da Cultura Africana e Noções elementares da Cultura Mundial (como contributo para civilização dos Povos)

3 — Actividades lúdicas e físicas (ginástica desportiva, ginástica aplicada, etc.)

4 — Actividades estéticas e cívicas (danças populares, canto, orfeão, pintura, música,cerâmica, trabalhos artesanais, etc.)

5 — Língua estrangeira (francês ou inglês, alemão.)

As restantes matérias a ensinar nas várias escolas de especialização, farão parte de um programa a elaborar de acordo com as exigências práticas de cada região, das premências económicas e industriais do país e da própria especificidade intrínseca do curso no seu contexto pedagógico.

Podem frequentar os Cursos Médios todos os indivíduos de idade superior à idade escolar que se encontrem inseridos no Processo de Educação Permanente e que tenham obtido aprovação nas cadeiras de Português Básico, Noções de Matemática, História da Cultura Moçambicana e uma actividade de carácter artesanal ou oficinal.

Como bem se depreende, não houve a preocupação de mancionar todos os cursos de especialização que formarão os técnicos de Moçambique, nem estes serão oriundos apenas dos centros de formação do país. Em muitíssimos casos, os alunos frequentarão escolas no estrangeiro que lhes proporcionem uma mais rápida e eficiente aprendizagem nos ramos a que se dedicarem. Na fase inicial, a fase de preparação de monitores, será até muito elevado o número de estudantes que se deslocará a países onde existirem centros de especialização adequados. Como é óbvio, todos estes cursos serão custeados pelo Estado que procurará conciliar as aspirações individuais do aluno com necessidades industriais, económicas e sociais do país.

CURSOS SUPERIORES DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Enquanto alguns estudantes, e será a maioria, não desejarão ultrapassar o curso de Especialização Média, outros poderão ascender aos Cursos Superiores de Especialização e de Investigação. Cabe a esta etapa de ensino alargar e intensificar os conhecimentos, as práticas pedagógicas, as actividades e empreendimentos de carácter científico e intelectual levados

a cabo ou apenas esboçados, ao longo dos cursos médios.

Não deve, no entanto, ser tomado como uma "cúpula de estudos" mas como um repensar dos mesmos a um nível mais lato dentro da programática nacional, tendo em vista um maior aproveitamento de virtualidades intelectuais do aluno e o correspondente benefício prático que a sua valorização projectará em toda a comunidade.

Lado a lado com os Cursos de Especialização a nível superior funcionarão os Centros de Investigação Científica e Pedagógica — sendo facultado aos alunos dos cursos superiores seguirem os caminhos da investigação pura (Laboratórios de Engenharia Pesquisa Médica, Psicologia Aplicada, Pedagogia Geral, etc.) ou o curso de prática profissional (Cursos de Engenharia, Medicina, Agricultura, Veterinária, Artes e Letras, Jornalismo, Actividade docente nos vários grupos, Ciências Sociais, Economia, etc.)

Tal como para os cursos médios, serão as exigências económicas e sociais do país os grandes impusionadores da ênfase atribuída aos Cursos Superiores, sem prejuízo da livre escolha por parte do aluno. A frequência nos cursos superiores está aberta a todos os alunos, sem discriminação de qualquer espécie, sendo igualmente isenta de encargos monetários para o estudante. Serão admitidos nos Cursos Superiores todos os alunos que hajam terminado o respectivo curso médio, sem serem sujeitos a qualquer exame de admissão e também todos os indivíduos que hajam ultrapassado a idade escolar e se achem inscritos no processo de Educação Permanente. A entrada destes no Curso Superior processar-se-á após aprovação em exame de admissão do qual constem cadeiras nucleares do curso médio, matérias de Cultura moçambicana e Educação Cívica.

O curso superior tem um carácter essencialmente prático e será quase todo inserido na actividade laboral, a que estiver mais directamente ligado.

EDUCAÇÃO PERMANENTE

Junto de cada estabelecimento de Ensino Básico funcionarão centros de Educação Permanente com horário de funcionamento por turnos, de modo a facilitar a sua frequência por parte de pessoas que se encontram já entregues à sua actividade laboral ou a outras ocupações profissionais. Terá especial interesse a educação e a valorização da mulher, não só no que respeita às matérias constantes do programa de Educação Básica, como em cadeiras especificadas da sua condição de mãe e educadora da família. Pela mesma razão, cada centro de educação básica para a mulher adulta, deverá conter instalações de educação pré-escolar e lactários, de modo a permitir à mãe a frequência às aulas, e, simultaneamente, as práticas pedagógicas e de puericultura que lhe são próprias.

Para lá dos cursos de especialização a qualquer nível, podem os indivíduos inseridos nos cursos de Educação Permanente, de qualquer sexo, frequentar aulas de especialização ou prática profissional, quando a sua actividade o justifique ou o mero interesse de valorização própria.

EDUCAÇÃO DE INADAPTADOS

Funcionará de acordo com duas principais coordenadas:

Centros de formação de pessoal docente e centros de readaptação propriamente ditos.

— Dada a extrema carência de quadros neste sector, mesmo ao nível de países já muito avançados na pesquisa e docência da inadaptação, terão de funcionar na primeira fase apenas os centros de formação de professores e técnicos dos vários ramos específicos da educação de inadaptados e em íntima ligação com os centros de pesquisa e investigação Médica e Pedagógica.

— Porque este tipo de ensino não se compadece com qualquer espécie de improvisação ou adaptação amadoresca, só se atingirá a segunda fase — o funcionamento de Centros de Readaptação — quando estiver cumprida cabalmente a inicial. Para tal torna-se-á necessária a deslocação de pessoal docente e técnico a centros estrangeiros e a vinda de elementos docentes estrangeiros para trabalhos no nosso país.

Aliás, esta prática terá de ser amplamente utilizada a todos os níveis e ramos de ensino de Moçambique mormente no período estrutural de apetrechamento cultural e técnico da nação.

ENSINO PARTICULAR

Sempre que a cobertura educacional e pedagógica e as circunstâncias locais o exigirem, será autorizado o funcionamento de centros de ensino a todos os níveis, dependentes de entidades particulares, Ordens Religiosas ou Igrejas existentes em Moçambique.

1) — A autorização para o funcionamento dos referidos estabelecimentos de Ensino competirá ao Departamento Oficial de Ensino Particular, do qual dependem os mesmos centros de ensino.

2) — O programa de matérias didáticas a ser ministrado pelos estabelecimentos de Ensino Particular será o programa oficial, emanado do Departamento de Pedagogia e Didática.

3) — Sempre que os referidos Centros de Ensino Particular necessitem de ensinar outras matérias que se não encontrem contidas nos programas oficiais, terão de apresentar a programática escolhida ao Departamento Oficial de Ensino que sobre a mesma fará incidir a sua

autorização ou a justificação da não autorização das matérias apresentadas pelo Centro de Ensino.

4) — Os honorários do pessoal docente dos Estabelecimentos de Ensino Particular assim como as mensalidades a pagar pelos alunos farão parte de uma tabela a atribuir, igualmente pelo Departamento Oficial de Ensino de que dependem os Centros de Ensino Particular.

5) — O Departamento de Apoio e Inspecção do Ensino Oficial - Secção de Ensino Particular — controlará e seguirá de perto toda a actividade dos referidos estabelecimentos, tendo sempre em mente que a razão fundamental da sua existência é o aumento e a funcionalidade da orgânica educacional no país.

ASSUNTOS SOCIAIS

O objectivo duma verdadeira política social deverá ser a libertação completa do homem, ao qual o Estado proporcionará iguais oportunidades de promoção, segundo manifestas tendências e capacidades próprias, que o conduzirão à sua realização não só material, mas também social, cultural e humana. Os aspectos prioritários desta política serão analisados separadamente, e sempre orientados para satisfação das carências imediatas da sociedade moçambicana, nunca se desviando da linha justa que atribuirá a cada cidadão uma qualidade de vida crescentemente melhor.

I PARTE

A MULHER

A mulher moçambicana tem sido, através dos tempos, relegada para um papel secundário, pois a sua larga contribuiçãc nas obrigações familiares e antigos preconceitos têm-se afastado duma participação mais activa na vida nacional, tornando premente e indispensável a sua total integração na sociedade.

Para uma plena igualdade entre todos os cidadãos, não poderá, pois, haver distinções de tratamento entre homens e mulheres, sendo atribuído a cada profissional, independentemente do sexo, iguais oportunidades na escolha da profissão, no salário e na promoção.

Estará, pois, ao alcance da mulher, todo e qualquer cargo que, até agora, estava reservado exclusivamente ao homem, sendo-lhe oferecidas iguais regalias para iguais trabalhos realizados.

No caso particular da mulher-mãe, dada a sua dupla função na sociedade, toda a protecção estatal deverá ser dirigida nesse campo para a criação de creches e jardins de infância, dotados de pessoal qualificado, espalhados por todos os meios populacionais, prevendo assim as dificuldades que advêm à mãe-trabalhadora e seus filhos menores.

Durante o período de parto e pós-parto não deverá haver perda de quaisquer regalias salariais ou sociais, mas sim um aumento da remuneração das férias por parto.

O problema de prostituição, assim como o de certa camada de mulheres marginalizadas, merecem especial e demorada atenção, para o que terá de ser posta em prática uma política de recuperação social, através da melhoria de condições de vida materiais e humanas, a formação profissional de adultos de qualquer idade e consequente aumento de possibilidades de emprego.

Deste modo poderá ser atingida a dignificação total da mulher extirpando da sociedade moçambicana todas as formas de degradação e discriminação existentes.

II PARTE

A JUVENTUDE

Para a construção duma sociedade em que cada indivíduo possa desenvolver livremente a sua personalidade e a sua força criadora, é imprescindível ao Estado uma atenção prioritária aos problemas da juventude, pugnando:

— pelo associativismo juvenil de base que permita e incremente o culto do civismo e do livre debate;

— pela reformulação do sistema do ensino, que permita uma maior igualdade de oportunidades de acesso;

— pela participação dos jovens no trabalho da comunidade, estreitando todos os contactos entre os estudantes e o meio trabalhador;

— pela regulamentação protectora juvenil e da segurança social;

— pelo aproveitamento dos tempos livres em actividades formativas diversas, impossibilitando desta maneira o aparecimento da deliquência juvenil;

— dum modo geral, levar até aos jovens, desde a mais tenra idade, o ideal da convivência cívica e humana.

III PARTE

A FAMÍLIA

A família, como célula histórica da sociedade, constitui o núcleo de formação da pessoa humana, pelo que a sua protecção por parte do Estado é tarefa fundamental.

Para que as condições materiais, sociais e morais da família moçambicana se tornem progressivamente melhores, deve o Estado atender aos seguintes aspectos:

— é necessário um planeamento familiar, técnica e psicológicamente esclarecido, que permita um controlo, uma educação e um desenvolvimento, necessários à abolição de diferenças sociais, económicas e culturais comprometedoras, à partida, duma igualdade plena entre os cidadãos;

— dentro da organização familiar deverão ser iguais os direitos e deveres do cônjuges na educação dos filhos e na própria vida pessoal e profissional;

— a extinção das diferenças legais de tratamento entre filhos legítimos e ilegítimos, com especial atenção às famílias incompletas;

— a concessão de facilidades que obtem ao desmembramento da família e consequentes resultados negativos.

IV PARTE

SEGURANÇA SOCIAL

O Estado executará uma política de segurança social que estabelecerá uma justa prestação em dinheiro e uma eficácia de serviços comunitários a prestar igualmente a todos os cidadãos, na situação de insegurança social comprovada pelos Organismos competentes, quer estes sejam públicos ou privados. No entanto, a burocracia dessas informações deve ser reduzida ao mínimo, para que os seguros sejam pagos com a maior prontidão possível, especialmente nos casos de desemprego, doença, maternidade, etc.

No âmbito da prestação de serviços sociais (ex. serviços médicos e caixas de previdência) a perfeição e rapidez destes deve ser condição essencial à sua prática.

POLÍTICA DE SAUDE

INTRODUÇÃO

Qualquer sistema de saúde exige que se observem princípios definidos, se adoptem finalidades gerais, se fixem objectivos concretos, se escolham métodos técnicos, se criem estruturas por meio das quais se promoverão as realizações, se mobilizem criteriosamente meios para a mais rápida, funcional e reprodutiva consecução dos fins procurados.

Deste modo, o estabelecimento de um Sistema de Saúde implica opções, estruturas e meios.

Sem uma Política de Saúde completamente definida, não é possível fazer funcionar um Sistema de Saúde. Mais, se não estiver assegurada a coerência da Política de Saúde com a política dos demais sectores, na harmonia de uma política global unitária, toda a actuação no domínio da Saúde resultará diminuida.

Qualquer sistema de saúde proposto terá pois que ser adaptado, de modo a poder integrar-se numa Política Global do País.

Entre as variantes de Sistema de Saúde podem, entretanto, recortar-se quatro modalidades principais ou padrões.

Num dos extremos, localiza-se o Sistema de Total Medicina Livre, que, historicamente, é o mais antigo dos actuais, e do ponto de vista político, o mais atrasado, embora tecnicamente, possa atingir-se, em um ou outro caso, tenha alcançado nível apreciado. O exemplo típico desde Sistema encontra-se nos E.U.A..

O modelo adoptado traduz-se na interpretação da Saúde, não como objecto de um direito de todos os cidadãos, o qual deve, portanto, ser publicamente prestado, mas sim como um mero bem de consumo, que o indivíduo adquire à medida das suas possibilidades. A partir deste entendimento, funciona o princípio geral de livre concorrência e entra em jogo a convicção de que o sucessivos aumentos de rendimento privado (obtido pelos mecanismos clássicos do capitalismo) irão proporcionando, paralelamente, também cada vez maiores possibilidades de consumo de saúde.

De acordo com esta óptica, o Estado ocupa-se de uma parcela ínfima da Saúde: assume

os encargos com os indigentes, licencia especialidades farmacêuticas e condiciona o respectivo mercado e aceita a responsabilidade directa apenas quanto a alguns, poucos, aspectos de prevenção (profilaxia de doentes transmissíves e higiéne do ambiente). Mesmo alguns cuidados preventivos são confiados ao sector privado.

Este sistema, apesar de todas as medidas e controversias, ainda se encontra instalado em Portugal e dominava nas colónias portuguesas, estando fundamentalmente errado.

No outro extremo, encontramos o Sistema Socialista das Democracias Populares, a que serve por exemplo típico o modelo da U.R.S.S..

O princípio geral é, neste caso, o inverso: o Estado assume a integral responsabilidade pela Saúde. Esta obedece a um plano, que se integra no plano de desenvolvimento económico nacional. A organização e prestação de todos os cuidados de saúde, preventivos ou curativos, cabe os Estado, que a desenvolve por meio de serviços centrais e de administração local. Os serços são gratuitos, financiando o Estado os respectivos encargos.

Verificam-se, no entanto, algumas excepções à completa estatização e ausência de sector privado, pois em certas repúblicas populares incluíndo a própria U.R.S.S., os médicos são autorizados a atender doentes, que lhes pagam, desde que tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao serviço público, autorização que actualmente se tende a alargar.

Próximo do Sistema Total de Medicina Livre, mas incorporando características do Sistema Socialista e tendendo, cada vez mais, para este, vemos Sistemas Mistos que conjugam a medicina livre e o seguro-doença generalizado. Serve de exemplo o modelo francês. A quase totalidade da população está coberta pelo seguro-doença obrigatório, cujos organismos são particulares mas sujeitos a forte controle do Estado. O doente é livre de escolher o médico ou estabelecimento a que deseja recorrer, pagando directamente os honorários, de que é reembolsado uma percentagem entre 80 a 100 por cento.

Mais perto do Sistema Socialista, situa-se o Serviço Nacional Inglês, que é fruto de uma longa e lenta evolução histórica. O Ministério da Saúde aceita a responsabilidade de colocar à disposição de todos os cidadãos um serviço completo de saúde. Os cuidados de saúde são gratuitos e, com poucas reservas, a assistência medicamentosa também. O serviço é financiado em mais de 80 por cento pelo orçamento nacional e, no restante, por taxas locais. Mantém-se, entretanto, um sector privado e os médicos são livres de não aderirem ao Sistema Nacional bem como os doentes podem ou não utilizar. Com certa limitação, médico e doente têm a faculdade de livre escolha recíproca.

Conforme vemos, a destrinça entre estes sistemas-padrão só é possível por referência às respectivas características nucleares, porque cada um deles incorpora elementos de outro ou outros. Há, entretanto, certa tendência para a uniformização, encaminhando-se os serviços para o modelo serviço nacional completo embora coexistente com reminiscências do sistema liberal. E, por um lado, o reconhecimento de razões técnicas e a necessidade de corresponder a reivindicações que vão surgindo com o desenvolvimento da consciência política dos povos, que determinava a progressiva aproximação do modelo socialista; são, por outro, dificuldades opostas, um pouco por toda a parte à imediata e completa adopção deste modelo, que obrigam a recorrer a certas contemporizações. Sobretudo, porém, o que se verifica é que as limitações de recursos (humanos, técnicos e financeiros) e o crescente agravamento da complexidade e exigências de saúde impõem, cada vez mais, a necessidade de aplicar critérios administrativos, na organização de serviços de saúde, por forma a garantir a sua eficiência e funcionalidade e é este facto que implica a tendência crescente para a responsabilização do Estado neste sector.

Em Moçambique, a opção poderá deixar de ser, a da responsabilização do Estado pela Saúde. O objectivo fundamental deverá ser o de garantir o direito à saúde. Desta forma procurar-se-á que a Saúde, em toda a dimensão, seja um factor de impulso do desenvolvimento económico-social e uma via para o progresso do bem estar dos indivíduos e da comunidade. Atendendo pois às actuais características de Moçambique, consideramos que, para satisfazer este propósito, se deve adoptar um modelo socialista do sistema de saúde, com adaptações que a experiência técnica e administrativa aconselhará.

Haverá que contemplar situações resultantes do exercício de actividades de saúde por entidades privadas e por entidades para-estatais. Pensamos que em ambos os casos haverá que tomar uma decisão coerente com o princípio do carácter público do sistema de saúde, o que significará, quanto aos serviços para-estatais, a integração no serviço nacional de saúde e, quanto à actividade privada é de admitir a sua assistência, sobretudo em instituições onde tradicionalmente ela se processava. Tal actividade deverá contudo subordinar-se aos princípios básicos de uma política de saúde proposta pelo respectivo ministério.

Tais medidas não foram consideradas, na actual República Popular de Moçambique do que resultou o afastamento da grande maioria dos técnicos de saúde, que não foram substituidos, coincidindo com a escassez de meios e a falha de um planeamento de saúde adaptado às circuns-

tâncias, o que contribuiu para o actual caos que em matéria de saúde se assiste presentemente em Moçambique, a avaliar pela insistência com que o Governo de Moçambique procura aliciar os técnicos de que tanto necessita.

Admitimos que um sistema socialista de saúde estudado e adaptado para Moçambique desde que disponha de meios (humanos, técnicos e financeiros), seria não só viável, como no momento actual necessário, desde que possa ser enquadrado num esquema de política global.

Partindo desta hipótese vamos seguidamente apresentar as Bases para um Estatuto Político-técnico de Saúde e as bases de um Estatuto Orgânico de Saúde.

BASES PARA UM ESTATUTO POLÍTICO-TÉCNICO DE SAÚDE

Base I — Conceito de Saúde.

Saúde é o estado de máximo desenvolvimento e harmonia das condições físicas, mentais e sociais de bem estar dos indivíduos e das sociedades.

Base II — Política de Saúde. Finalidade e enquadramento.

1) — A Política de Saúde visa promover os mais altos graus possíveis de saúde, realizando, por esta via, a libertação do indivíduo.

2) — A Política de Saúde é concebida e executada em correlação constante com o desenvolvimento geral do País, sendo orientada no sentido de promovê-lo e de mobilizar para a sua promoção os recursos que ele lhe torne disponíveis.

3) — Atentas as suas finalidades globais, a Política de Saúde é concebida e executada em estreita conexão com o contexto político social geral que se insere e abrange a acção social complementar das suas actividades principais.

Base III —

Responsabilidade Popular e Estadual pela Política de Saúde

A Política de Saúde é promovida e efectivada pelo Povo, mediante iniciativa e trabalho, simultâneos e conjugados, das formações de Saúde em que, para o efeito, se organiza e dos órgãos do Estado a que a Lei atribui competência neste sector.

Base IV —

Dever de Participação Popular:

1) — Constitui, para todos os cidadãos e seus agrupamentos, um dever participarem activamente, segundo as possibilidades de cada caso, na Política de Saúde, contribuindo para a sua elaboração e cooperando nas actividades em que se concretize.

2) — O Estado estimulará o cumprimento do dever estabelecido no número anterior, criando condições para a sua exigibilidade, nomeadamente:

2.1 — Mantendo sistemas de informação recíproca entre os seus órgãos e as populações.

2.2 — Realizando a educação para a Saúde.

Base V — Orgânica do Estado para a Saúde:

1) — Em execução da presente Lei, um diploma especial regulará a orgânica do Estado para a Saúde.

2) — A orgânica prevista no número anterior será o SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE.

3) — O Serviço Nacional de Saúde é um complexo unitário e integrado de serviços e agentes de saúde, organizados numa cadeia funcional que abrange os escalões de:

3.1 — Definição da Política de Saúde.

3.2 — Orientação e coordenação das actividades de execução da Política de Saúde.

3.3 — Execução da Política de Saúde.

4) — A definição da Política de Saúde cabe a órgãos de Governo e centraliza-se no Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, que dirige o Serviço Nacional de Saúde.

5) — A orientação e execução da Política de Saúde, é atribuida aos órgãos centrais do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

6) — A execução da Política da Saúde faz-se por meio de serviços periféricos e ao nível da comunidade, pela iniciativa e trabalho de elementos recrutados no seio deste, apoiados pelos servidores pertencentes à orgânica periférica.

7) — Os elementos de acção comunitária previstos no número anterior são os Promotores de Saúde e as Parteiras puericultoras locais.

8) — Todos os serviços que exercem funções de saúde ficam subordinados à orientação do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, com vista à sua integração no Serviço Nacional de Saúde.

9) — Por razões de interesse para a Saúde em Moçambique, podem ser autorizados serviços de saúde externos ao Serviço Nacional de Saúde, os quais, porém, serão por este orientados.

9.1 — Dentro dos serviços de saúde externos ao Serviço Nacional de Saúde estarão incluídos os das Missões Religiosas ou Igrejas, Missões Diplomáticas, Colégios das Comunidades estrangeiras e outros que forem considerados de interesse público.

9.2 — Aos técnicos de saúde integrados no Ser-

viço Nacional de Saúde ser-lhes-á permitido, a seu pedido mediante autorização do respectivo Ministério, o exercício de actividade privada, depois de cumpridas as suas obrigações para com o Estado.

9.3 – Um diploma especial estabelecerá as normas em que se poderá processar a actividade dos serviços de Saúde externos ao Serviço Nacional de Saúde.

10) – Em execução do presente Estatuto, um diploma especial estabelecerá o regime das profissões de Saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, organizando-se em carreiras profissionais.

Base VII – Direito à Saúde.

10 – O direito à Saúde é garantido a todos os cidadãos, sem descriminações e não sofre nenhumas restrições além das que, no condicionalismo concreto de cada momento ou de cada caso, sejam impostas pelas disponibilidades de meios humanos, técnicos e financeiros.

2) – O direito à Saúde envolve o de livre acesso aos serviços de saúde, sem outras limitações além das que resultem da orientação médica do caso.

3) – Durante os impedimentos de trabalho por motivos de saúde, são asseguradas as remunerações normais, que o Estado pode substituir ou completar por subvenções.

Base VIII – Gratuitidade:

1) – A prestação de saúde é gratuita a todos os cidadãos.

2) – Poderão ser celebrados com países amigos acordos em que se estabeleçam condições, quanto aos nacionais desses países, mais favoráveis que as aplicadas, em geral a estrangeiros.

3) – Transitoriamente, poderão ser fixados valores a cobrar aos utentes de serviços prestados para além das condições tecnicamente normais.

4) – O disposto no número anterior em caso algum envolverá, porém, discriminação na qualidade de assistência médica ou medicamentosa.

Base IX – Método da Política de Saúde. Planificação. Bases Técnicas.

1) – A Política de Saúde obedecerá a planificação, aplicando princípios definidos e procurando realizar objectivos concretamente fixados, mediante melhor mobilização de meios.

2) – Para os efeitos referidos no número anterior, a Política de Saúde obedecerá a programação, será coordenadamente planeada e executada e constituirá objecto de avaliações permanentes de resultados, com aproveitamento para novas formulações de programas.

3) – A Política de Saúde apoia-se em bases científicas e técnicas, directamente criadas por instituições de investigação e estudo, ou obtidas por recolha adaptações de idênticas actividades validamente exercidas em centros estrangeiros, assegurando-se, num e noutro caso, a adequada divulgação. A Organização Mundial de Saúde (O.M.S.) caberá um papel importante neste capítulo.

Base X – Método da Política de Saúde: Critérios de situações. Natureza das prestações.

1) – A Política de Saúde é unitariamente concebida e executada, mediante integração orgânica e funcional das prestações de saúde e das actividades profissionais.

2) – A integração orgânica e funcional é garantida pela estruturação do Serviço Nacional de Saúde.

3) – Seguir-se-á o método das prestações integradas de cuidados de saúde completos, considerando, em sequência funcional, três fases de intervenção:

3.2) – Diagnóstico e tratamento das doenças.

3.3) – Reabilitação de diminuidos.

4) – Leis especiais estabelecerão, periodicamente os escalonamentos de prioridades a observar no planeamento da saúde, considerando-se, em primeira-fase, prioritárias as medidas de:

4.1 – Intensificação da Educação Sanitária com a divulgação das medidas e ensinamentos que devem dar-se a conhecer a toda a população no sentido de a levar a promover, recuperar e manter a saúde mediante os seus próprios esforços e comportamento.

4.2 – Melhoria do saneamento do meio ambiente, nomeadamente no que respeita a abastecimento de água, a higiene de latrinas, fossas e esgotos e a recolha ou lançamento higiénico de lixos.

4.3 – Desenvolvimento da Saúde Materno-Infantil, por alargamento dos cuidados primários da saúde.

4.4 – Luta organizada contra doenças infecciosas e parasitárias, tendo em especial atenção as situações incapacitantes crónicas.

4.5 – Melhoria da alimentação, contemplando especialmente a nutrição dos grupos populacionais mais vulneráveis, como as crianças e as grávidas.

4.6 – Organização da prestação de cuidados primários de saúde, a partir de acções na comunidade devidamente orientados por

serviços estrategicamente localizados.

4.7 — Organização da prestação de cuidados hospitalares, com sistema eficiente de triagem e transporte de doentes.

5) — A Política de Saúde efectuar-se-á em todos os escalões do Serviço Nacional de Saúde, por meio de equipas pluridisciplinares, devidamente integradas segundo um critério de acções.

Bases de um Estatuto Orgânico de Saúde.

Artigo 1º. —

Organização e regulamentação do Serviço Nacional de Saúde. Regulamentos internos disciplinando o funcionamento do Serviço Nacional de Saúde (S.N.S.).

Artigo 2º. — Direcção do S.N.S.

1) — O S.N.S. é superiormente dirigido pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, que por meio dele, promove a Política de Saúde e Assuntos Sociais definida pelo Governo.

2) — Com o Ministro coopera um ou mais Secretários de Estado.

Artigo 3º. — Orgãos centrais do S.N.S.

1) — São os òrgãos centrais do S.N.S.:

O Conselho Coordenador

O Instituto Nacional de Saúde

As Direcções Gerais:

de Saúde Pública
dos Hospitais

da Formação e Administração de pessoal de Saúde.

dos Assuntos Sociais

O Secretariado

2) — Directamente ligados ao Ministro e Secretários de Estado, haverá conforme as necessidades:

— um Gabinete de Estudos

— um Gabinete de Instalação e Equipamento

3) — Departamento de Finanças

4) — Em cada Direcção Geral haverá um núcleo de trabalho de planeamento para colaborar com o Serviço Central de Planeamento do Instituto Nacional de Saúde.

Artigo 4º. — Serviços Periféricos do S.N.S..

1) — A acção periférica do S.N.S. é exercida por:

— Formações Sanitárias Fixas

— Unidades Móveis

— Agentes das Comunidades

2) — As formações sanitárias fixas são:

— os Postos de Saúde

— os centros de Saúde

— os Hospitais

3) — As unidades móveis são:

— as Brigadas Sanitárias

o Serviço Médico Aéreo

4) — Os agentes das comunidades são:

— os Promotores de Saúde

— as Parteiras Puericultoras locais

— os Agentes de Trabalho Social

Artigo 5º. — Escalões dos Serviços Periféricos.

1) — Os serviços periféricos organizam-se em 5 escalões correspondentes a:

1.o Escalão — acção directa nas comunidades

2.o Escalão — nível de localidades

3.o Escalão — nível de distrito

4.o Escalão — nível de Província

5.o Escalão — nível Central

Artigo 6º. — Tipos de serviços por escalões.

Os serviços prestados em cada um dos escalões estão a cargo dos seguintes agentes e formações sanitárias:

— No 1.o Escalão — Promotor de Saúde
— Parteira Puericultora local
— Agente de Trabalho Social

— No 2.o Escalão — Posto de Saúde (com Serviço Social)

— No 3.o Escalão — Centro de Saúde/Hospital Distrital ou Regional (com Serviço Social)

— No 4-. Escalão — Centro de Saúde Provincial e Hospital Provincial (ambos com serviço Social)

— No 5.o Escalão — Centro de Saúde Central e Hospital (com Serviço Social)

Artigo 7º. — Distribuição de Serviços por escalões.

1) — Dispôr-se-á de um conjunto de Promotor, Parteira e Agente de Trabalho Social (1.o escalão) por cada 1.000 a 2.000 habitantes.

2) — Instalar-se-á um Posto de Saúde (2.o escalão) por cada 10.000 habitantes mais ou menos.

3) — Centro de Saúde/Hospital Distrital por cada sede de distrito, podendo haver distritos com mais de um centro localizados fora das sedes de distrito, para melhor cobertura sanitária das populações.

4) — O Centro de Saúde Provincial/Hospital Provincial (4.o escalão) orientar-se-á segundo as mesmas normas doCentro de Saúde Distrital.

Artigo 8.º — Ligação funcional dos Serviços Periféricos.

1) — Os agentes e as formações sanitárias fixas de cada escalão dependem, em princípio, dos correspondentes serviços do escalão imediato superior, o qual deve prestar-lhe apoio e orientação nas suas actividades.

2) — Os Postos de Saúde podem ser criados como prolongamento directo da acção dos Centros de Saúde, quando pela localização deste, seja essa a melhor forma de cobertura da correspondente área geográfica.

3) — Os Centros de Saúde e os Hospitais, quando separados organicamente, cooperam, porém, em termos funcionais.

4) — Promover-se-á, tanto em linha vertical (de escalão para escalão) como em linha horizontal (dentro do mesmo escalão), numa adequada triagem de doentes e um sistema eficaz de comunicações e de transporte de pessoas e produtos, de modo a garantir o encadeamento funcional de intervenção dos vários serviços.

As atribuições e competências dos órgãos centrais:

. Conselho Coordenador
. Instituto Nacional de Saúde
. Direcções Gerais ..... etc.

Estão bem definidas no tempo do Governo de Transição de Moçambique, quando da Estruturação do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Julgamos porém oportuno para o fim em vista, uma análise do pessoal exigido para os diferentes serviços periférios a especificar algumas das suas funções.

Assim o Promotor de Saúde de que tanto falamos, será um elemento seleccionado pela comunidade em que vive para nesse mesmo âmbito, mediante formação elementar, se dedicar a tarefas de promoção de Saúde, sem contudo, abandonar a sua actividade habitual ou adquirir qualidade de funcionário do S. N. S. de que é colaborador. As suas actividades dizem respeito a educação sanitária, saneamento do ambiente, vaçinações e inoculações, cuidados elementares na doença. Trabalham em estreita ligação e sob orientação regular das equipas dos Postos de Saúde. Critério semelhante se adoptará para as parteiras puericultoras, cuidados durante a gravidez, cuidados de puericultura...

1) — Posto de Saúde — é constituido pelo seguinte pessoal:

— Agente de Medicina
— Auxiliar de enfermagem
— Parteira auxiliar
— Agente sanitário

2) — Centro de Saúde/Hospital Distrital:

Consultas:— Consulta polivalente clínica geral (com dermatologia)
— Obstetrícia e Ginecologia
— Pediatria
— Odontologia

Internamento ou Enfermarias
— Maternidade
— Medicina Geral
— Infecto-contagiosas
— Acidentados

Pessoal: — Médico e/ou técnico de medicina
— Agente de medicina
— Enfermeiro
— Auxiliar de enfermagem
— Parteira e parteira-auxiliar
— Auxiliar de odonto-estomatologia
— Agente sanitário
— Auxiliar de laboratório
— Ajudante de Radiologia
— Ajudante de farmácia
— Agente de trabalho social
— Pessoal Administrativo
— Condutores de veículos e outros

O número de profissionais de cada Centro de Saúde/Hospital Distrital e a distribuição e organização de tarefas entre eles, será determinado pela Direcção Geral de Saúde de acordo com as disponibilidades do País e as necessidades de cobertura das populações a cargo dos vários serviços.

O Hospital Distrital é uma unidade de Saúde completa, incluindo internamento, apta a prestar todos os cuidados de saúde, excepto os diagnósticos e tratamentos especializados e a reabilitação que exigem o recurso a estruturas hospitalares diferenciadas.

Trabalha em íntima ligação com os Postos de Saúde dele dependentes.

O Hospital Regional é uma unidade de internamento a nível do distrito, mas que apresenta diferenciação relativamente ao serviço de internamento do Centro de Saúde/Hospital Distrital, por possuir meios mais desenvolvidos ou ter de assistir a populações mais numerosas ou com especiais problemas de saúde, em lugares onde se não justifica a existência de Hospitais Provinciais.

Centro de Saúde/Hospital Provincial. Com as mesmas características do distrital, tem mais as seguintes consultas: Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Saúde Mental e Saúde Escolar, e disporá de serviços de especialidade de Medicina, Cirurgia, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia, Psiquiatria e Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Estomatologia, Radiologia, Laboratório.

Centro de Saúde/Hospital Central, nas capitais de Província, para prestação de cuidados hospitalares especializados a nível dos grandes centros urbanos.

Esquematicamente da base para o topo teríamos:

1-. Escalão — Promotor de saúde, parteira puericultora, agente de trabalho. A nível de localidade ou aldeia (1.000 a 2.000 habitantes).

2-. Escalão — Posto de Saúde (mais ou menos 10.000 habitantes).

3-. Escalão - Centro de Saúde/Hospital Distrital

4-. Escalão — Centro de Saúde/Hospital Provincial

5-. Escalão — Centro de Saúde/Hospital Central

ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA

ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA

1 – Generalidades

Estabelecer uma forma de organização económica para uma determinada realidade social de modo a satisfazer as necessidades de toda a população implica o conhecimento dessa mesma realidade (o que é) e o que se pretende que ela venha a ser (o que se quer) assim como os instrumentos de acção que possam ser utilizados e as suas respectivas consequências.

Deve-se ter em conta que a solução dos problemas económicos depende não só da vontade dos homens mas também do grau de amadurecimento das condições materiais e de produção. Portanto, tomar decisões sem considerar as possibilidades económicas reais do país não pode fazer mais que prejudicar a sua economia e entorpecer o seu desenvolvimento. As leis económicas deverão ser conscientemente aplicadas no interesse da população em geral mediante o aproveitamento eficaz dos recursos naturais e das forças produtivas da sociedade.

Deve-se ter em conta que as particularidades de organização económica de cada realidade social dependem dos traços específicos dessa mesma realidade social.

2 – AS CARACTERÍSTICAS ECONÓMICAS DO PASSADO RECENTE

No caso de Moçambique, as particularidades da sua estrutura económica são mais ou menos típicas das de todos os países libertos do jugo colonial e que empreenderam a via de desenvolvimento independente. Senão, veja-se as principais:

– DUALISMO DA SUA ESTRUTURA SOCIAL

– Coexistência de relações de produção pré-capitalistas do tipo comunitário primitivo, dispersas por uma grande extensão de território de fraca densidade populacional, com relações de produção capitalista centradas em cidades e viradas para o exterior.

– BAIXO NÍVEL ECONÓMICO GERAL E CARÁCTER AGRÁRIO DA SUA ECONOMIA:

Por um lado, uma grande massa populacional a dedicar-se a actividades do sector primário (agricultura, caça, pesca) com carácter de subsistência e técnicas primitivas de escassa produtividade de trabalho; por outro lado, as grandes empresas do sector primário a produzirem um pequeno número de produtos , quer agrícolas (cajú, açúcar, algodão, sisal, chá, cereais) quer extrativas (carvão) voltadas para mercados internacionais e a cujas flutuações de preço está sujeita a sua rentabilidade.

– CARÁCTER PRIMÁRIO DA SUA INDUSTRIA:

Além das indústrias de transformação de produtos do sector primário (téxteis, oleaginosas, madeira, sabão, cimento) controladas por grandes empresas coloniais e dispersas por regiões produtoras de matérias primas, nas grandes cidades verificou-se o surto de concentrações de indústrias transformadoras criadas por iniciativa de pequenos e médios empresários e autorizadas pela administração colonial com

o objectivo de fixar e atrair técnicos, trabalhando, no entnato, com deficiências de qualidade e carecendo de protecçao governamental.

– SUJEIÇÃO DA SUA ECONOMIA AO COMÉRCIO EXTERIOR:

Os produtos agro-industriais são produzidos mais para o mercado exterior que para consumo interno. O equipamento industrial, o fornecimento de matérias primas à indústria e de artigos de consumo à população estão em grande medida dependentes da importação. Isto é, vinculados aos volumes e à estrutura do comércio externo.

Os maiores investimentos foram feitos para satisfazer as necessidades do comércio de trânsito (instalações portuárias e ferroviárias) dos países vizinhos, estando sujeito, portanto, as disponibilidades de divisas às variações de actividade e à conjuntura política desses países.

– CONVULSÃO E EMANICIPAÇÃO:

Ascendido à independência após longos anos de luta, Moçambique procura febrilmente encontrar a sua identidade nacional. Dirigido pela equipa no poder, tenta romper a breve prazo com o modo de vida tradicional, primitiva e das populações. Opõe-se radicalmente ao sistema capitalista herdado da potência colonial da qual se libertou. Introduz as práticas dos sistemas políticos das potências que o apoiaram durante a luta pela libertação crentes de que conseguirão criar um novo modo de vida num curto espaço de tempo.

Decidido e autocrático, o Governo da Frelimo que conduziu com certa eficácia a luta de libertação, vê-se de repente posto perante as melindrosas tarefas de administração de um vasto país recém-independente. Embora o modelo das suas decisões tenha sido extraído de actuações de políticos notáveis, têm revelado que não correspondem às condições sociais, históricas e económicas concretas de Moçambique.

3 – OS OBJECTIVOS NACIONAIS

Depois deste breve relance aos desiquilíbrios mais flagrantes da estrutura da sociedade Moçambicana, reconhece-se que o Governo do jovem país deverá criar uma nova organização económica capaz de provocar uma mudança estrutural na economia moçambicana e elevar efectivamente o nível do povo moçambicano.

Os objectivos gerais a atingir pela nova organização económica deverão ser, essencialmente:

– Eliminar o atraso social, económico e cultural mantido pelo colonialismo, no prazo de vida de uma geração.

– Alcançar um progresso que permita ser economicamente independente.

Para a consecução destes objectivos gerais deverão ser definidos politicamente programas de acção prioritárias no sentido da resolução dos problemas mais prementes do povo moçambicano. É demasiado evidente que as acções devem ser orientadas no sentido de:

1 – Eliminar a fome e a sub-nutrição.

2 – Eliminar as doenças e criar hábitos de higiéne.

3 – Alfabetização do povo moçambicano.

4 – Produção de bens de consumo corrente (vestuário, habitação e utensílios correntes).

5 – Produção para a criação de recursos internos de acumulação (indústrias base e aumento de exportações).

Para solucionar estes problemas deverão ser formulados programas detalhados de realizações, precedidos de uma profunda análise científica de numerosas e complexas questões económicas e técnicas.

Deverá fazer-se uma inventariação dos recursos naturais, financeiros, técnicos e humanos (forças produtivas) que se pode dispôr no país e determinar as quantidades e qualidades de recursos materiais e de trabalho que são necessários para a efectivação dos programas de acção prioritários. Estudar formas de coordenação desses recursos de modo a permitir uma utilização mais racional e eficaz.

Dado Moçambique ser um país de fraca densidade populacional e com grandes quantidades de recursos naturais por aproveitar, os problemas alimentares podem ser resolvidos sem grandes dificuldades mediante a divulgação sistemática de métodos de trabalho apropriados que incentivem a iniciativa pessoal ou colectiva, interessando as populações pelos trabalhos de produção de alimentos e demonstrando-lhes a conveniência em criar reservas alimentares.

É precisamente na realização dos programas de Saúde, Alfabetização e produção de bens industriais que Moçambique mais carecerá de auxílio externo, visto que os recursos internos (técnicos, financeiros e humanos) são insuficientes ou inexistentes.

A aceitação de auxílios externos deverá depender mais da eficiência dos mesmos em alcançar os objectivos propostos inicialmente que de orientações ideológicas do país que auxilia.

Deverá ter-se em atenção a essa tendência nociva da segunda metade do século XX que atrela os países em desenvolvimento às super-potências e submete os interesses da economia nacional aos objectivos egoístas de determinados sectores da vida nacional (caso da Argélia, Iraque, etc.).

Para que de futuro os projectos não continuem a depender em absoluto da ajuda exterior, Moçambique terá que criar suficientes recursos internos de acumulação, não só de fontes financieiras mas também executar a produção de máquinas, utensílios, material de construção, etc.

Os meios financeiros em países recém-independentes como é o caso de Moçambique dependem em alto grau da mudança da estrutura do comércio exterior e do carácter das relações económicas com o estrangeiro.

Ao programar o comércio exterior deverá impulsionar no possível as exportações já que isto determina as possibilidades de importar. É muito importante neste campo dar preferência aos produtos que melhor enquadram com as peculiaridades naturais e económicas do país e que melhor correspondam às exigências do mercado mundial de hoje e de um futuro previsível. Assegurar o máximo de exportação estável com o mínimo de gastos de importação. Os investimentos há que dirigir, de preferência, aos sectores de exportação (energia, agricultura industrial e pesca) àqueles que permitam substituir os artigos de importação por produtos nacionais (Utensílios correntes, material de construção).

O Estado deverá intervir na vida económica à escala nacional, centralizando esforços de modo a possibilitar a saída do país num curto prazo histórico, do atraso e da dependência económica. Mas deve ter em conta que o desenvolvimento económico e social de Moçambique se realiza a um nível bastante baixo e por conseguinte, tem de contar com um sector de iniciativa privada (capitalista) e ainda em grande medida, com relações de produção pré-capitalistas (actividade do tipo tradicional). A nova organização deverá ter, sobretudo, força capaz de modificar e melhorar efectivamente a sociedade e não tornar-se num mostruário de actuações formais impotentes.

As vias para a criação da propriedade estatal para facilitar a sua tarefa de intervenção na economia podem ser diversos (resgate, expropriação, património misto e criação pelo Estado de infra-estrutura e ramos novos). A opção pela via a seguir depende das circunstâncias históricas devendo o Estado medir bem as consequências da sua decisão de modo a evitar efeitos negativos. No caso de Moçambique torna-se mais aconselhável as duas últimas modalidades devido a estrutura das forças produtivas nacionais que veremos mais adiante.

Depois destas considerações gerais passa-se a analisar as condições concretas da sociedade moçambicana, estimar as suas necessidades e inventariar os seus recursos para depois estudar as formas de coordenação desses recursos com o objectivo de possibilitar a efectivação dos programas de acção.

4 – ESTIMATIVA DAS NECESSIDADES NACIONAIS

Tínhamos dito que a nova organização económica a criar deverá possibilitar a consecução dos seguintes objectivos prioritários:

– Alimentação:

Eliminação da fome e da sub-nutrição do seio do povo moçambicano.

– Saúde:

Combate às doenças e divulgação de hábitos de higiene.

– Ensino:

Divulgação da instrução de modo a alfabetizar todas as camadas do povo. Formação de técnicos nacionais.

– Produção de bens de consumo corrente:

Construção de habitações, fabricação de vestuários, produção de utensílios e máquinas ferramentas.

– Criação de recursos internos de acumulação:

Lançamento de indústrias base (energia, minérios). Aumento de exportações com vista a obter maiores meios de financiamento internos.

Programas detalhados definirão quantitativamente a sua extensão, os prazos de realização e os recursos necessários para a concretização de cada um dos objectivos apontados.

No entanto, verificando que o desenvolvimento económico e social de Moçambique se inicia a um nível bastante baixo e os programas de acção tem que beneficiair todas as regiões e todas as camadas do povo moçambicano é natural que exigirá dos órgãos de decisão grandes esforços e avultados recursos. De nada valerão objectivos demasiado ambiciosos e programas detalhados se os recursos de que o país se dispões estiverem muito aquém das necessidades dos programas de acção.

Não passariam de simples verborreia e exercício puramente burocrático, embora possam servir de orientação para actuações mais modestas.

Passa-se pois, a análise das forças produtivas que Moçambique dispõe.

5 – OS RECURSOS NACIONAIS

5.1 – OS RECURSOS NATURAIS

Moçambique possui grande quantidade de recursos e condições naturais de privilégio que ainda não foram estudados convenientemente para o seu devido aproveitamento:

Agricultura: De norte a sul estendem-se vastíssimas regiões completamente desaproveitadas. Aqui e além uma agricultura primitiva de auto-subsistência (machambas de mandioca, milho, arroz, batata-doce árvores de fruta). Só nas regiões com condições especialmente privilegiadas é que se pratica a agricultura empresarial para exportação ou para venda no mercado interno (algodão, sisal, cajú, etc, nos pólos agrícolas de Cabo Delgado e Nampula; Chá na Zambézia; milho, produtos hortícolas e frutículas nos pólos de Tete e Manica: açúcar nas regiões litorais do Sul).

Produtos Florestais e Silvicultura:

Espécies de madeira preciosa e semi-preciosa espalhadas em várias regiões florestais e que foram objecto de desbastes descontrolados. Nas regiões de altitude possuem condições climatéricas especiais para a silvicultura (Namaacha, Manica, Angónia, Mandimba) onde pinheiros, eucaliptos e mimosas crescem a um ritmo invulgar.

Extracção de Minérios:

Com subsolo pràticamente inexplorado, prospecções preliminares feitas ùltimamente tem revelado a existência de ricos filões de minerais nas regiões de Tete, Manica, Zambézia, etc.) (Ferro, carvão, etc).

Fauna e Pecuária:

Condições óptimas para a criação de espécies comuns (bovino, ovino, suíno) e espécies indígenas (búfalos de água na região de Quelimane...). Abundante fauna selvagem.

Pesca:

Moçambique possui um litoral de três milhares de quilómetros riquíssimo em peixes, crustáceos e moluscos. No entanto, a actividade pesqueira é mínima.

Energia:

Os aproveitamentos hidroeléctricos iniciados permitirão fornecer energia suficiente para as necessidades internas e para exportação. Permitirão, além disso, o desenvolvimento de outros sectores (Agricultura, pecuária, industria).

5.2 -- RECURSOS TÉCNICOS

Instalações Portuárias e Ferroviárias:

Aproveitando o facto de Moçambique ter uma extensa faixa marítima de 3.000km que corta o acesso ao mar a cinco países limítofres, a administração colonial realizou os seus maiores investimentos no comércio de trânsito. As instalações portuárias e ferroviárias dos três principais portos de Moçambique são dos mais importantes de África. Embora não sirvam predominantemente os interesses de Moçambique (povo), os seus serviços são importantes fontes de obtenção de divisas estrangeiras e as suas oficinas de manutenção são importantes locais para a formação de mão-de-obra especializada. Além disso, a rede ferroviária moçambicana, pode ser reconvertida sem implicar grandes investimentos, de modo a cobrir todo o território nacional.

Indústrias de Transformação de Produtos Agrícolas:

As instalações de empresas agrícolas e de empresas de transformação de produtos agrícolas, embora exíguas, permitirão manter a produção destes sectores enquanto se estudam projectos para novas unidades (açúcar, sabão, madeira, texteis, óleos, moagem, confeitaria e doçaria, etc).

Indústrias Transformadoras Diversas:

Moçambique possui algumas unidades de fabricação de utensílios correntes (vidros, pregos, ferramentas) e de montagem de aparelhos, que, embora a tecnologia utilizada não seja dos mais avançados e eficientes, são centros de trabalho válidos.

Tecnologia Externa:

Na aquisição de tecnologias externas deve-se ter em consideração os problemas de produtividade e de mão-de-obra nacional ou estrangeira. Em certos casos pode ser preferível optar por uma tecnologia medianamente avançada dando mais importância à robustez da maquinaria que ao refinamento técnico quando o custo da mão-de-obra estrangeira especializada for demasiado elevado.

5.3 -- RECUSOS FINANCEIROS

Nos países jovens como Moçambique os financiamentos são essencialmente provenientes do comérico externo, mas também tem grande peso os provenientes de auxílios e empréstimos externos.

O dinheiro, o crédito, os preços e os impostos podem ser utilizados como meios para incentivar investimentos e para a transformação de economia, passando da fase em que predomina a subsistência a uma fase predominantemente monetária.

5.4 – RECURSOS HUMANOS

Moçambique conta com uma população de cerca de oito milhões de habitantes para uma superfície de cerca de 770.000km2.

A sua distribuição etária é aproximadamente a seguinte:

Dos 0 aos 14 anos 50

dos 15 aos 64 anos 40

de 65 ou mais anos 10

O que quer dizer que para o seu desenvolvimento Moçambique pode contar apenas com 40 por cento no máximo, dos seus habitantes que estão na idade activa; que as despesas de educação e formação deverão ser elevadas para poder alfabetizar toda a camada jovem que representa 50 por cento da população total.

As zonas de maior densidade populacional situam-se nas províncias de Zambézia, Nampula, litoral de Cabo Delgado; as de mais fraca densidade populacional são as das províncias do Niassa e do Sul do Save.

A maioria da população vive em sistema comunitário primitivo, desenvolvendo actividades de subsistência. Cerca de 5 por cento da população em idade activa trabalha nas cidades integrada na economia de base monetária.

A mão-de-obra especializada é raríssima e geralmente de origem estrangeira. No entanto, a mão de obra não qualificada existente satisfaz as exigências de desenvolvimento do país.

As relações de produção existentes no período colonial eram desfavoráveis ao povo moçambicano, sendo-lhes relegado uma posição que se situa na base da pirâmide das classes sociais.
As estruturas mentais do povo moçambicano possuem particularidades que se deve ter em conta. As tarefas principais do Governo deverão ser doravante dirigidas no sentido de modificar essas estruturas.

6 – Coordenação dos Recursos para o Desenvolvimento:

Pelo exposto, verifica-se que, não obstante Moçambique possuir vastíssimos recursos naturais, os recursos financeiros, técnicos e humanos internos são insuficientes para a concretização dos programas de cobertura sanitária, nutritiva e de instrução a todas as regiões do país. Quer dizer, as forças produtivas internas são insuficientes. Terá que superar esta escassez de recursos adoptando simultaneamente as três seguintes orientações:

1 - Aproveitamento e conservação racional dos raros recursos técnicos, financeiros e humanos existentes no país

2 – Angariação de auxílio externo (financeiros, técnicos e humanos), sem, no entanto, cair na dependência das super-potências.

3 – Criação de novos recursos internos, devendo os novos investimentos incidir sobre os campos de tecnologia, formação de mão de obra qualificada e aumento de exportações.

O desenvolvimento de um país depende não só dos recursos naturais e dos sistemas políticos mas também do capital acumulado, da organização administrativa, da tecnologia, da população, do trabalho, etc.. Todos estes factores tem o seu papel a desempenhar no processo evolutivo, condicionando-se e relacionando-se mùtuamente, cabendo aos especialistas o estudo das suas proporções e relações com base nas condições concretas da sociedade Moçambicana.

Para combater a fome e a sub-nutrição tem que aumentar a produção de géneros alimentícios (cultura de cereais, legumes fruto, fomento pecuária, pesca) introduzindo novos métodos de trabalho e estimulando iniciativas para o aproveitamento de regiões incultas. Para isso, além de difusores ideológicos são necessários técnicos agrícolas e gestores, instrumentos de trabalho eficazes (desde enchada ao tractor, adubos, insecticídas, etc.) vias de escoamento, instalações de armazenagem, conservação, transformação e distribuição dos bens produzidos. O estabelecimento de estruturas sanitárias para todas as regiões do país exige métodos de divulgação de hábitos de higiene, construção de postos sanitários e hospitais, equipamentos clínicos, medicamentos, médicos, enfermeiros, auxiliares, etc. O combate ao analfabetismo carece de professores realmente capazes, material didáctico, etc; A construção de habitações carece de cimento ou argamassa, ferro, trabalhadores especializados, etc.; para vestir toda a população são necessários fibras texteis, maquinarias e outros meios de produção. Para levar a avante todos os programas em prol do bem estar das populações são necessários uma grande diversidade de recursos financieros, técnicos e humanos que o país não possui em quantidade suficiente e que por isso tem de contar com recursos provenientes do exterior, através do estabelecimento de acordos de cooperação e de comércio na base de igualdade e de vantagens mútuas. E precisamente no campo dos acordos de cooperação que surge um novo fenómeno: nos países em vias de desenvolvimento verifica-se que a conquista da independência política vem acompanhada de uma acentuação de dependência económica.
E para minimizar os efeitos negativos deste fenómeno um dos problemas fundamentais consistirá em alcançar a proporcionalidade necessária entre a agricultura e a indústria; entre indústrias de matérias primas e ramos transformadores; entre o lançamento de infra-estruturas e produção para elevação do bem estar do povo; entre beneficiar a geração presente ou a geração futura: etc..

As instâncias políticas podem desempenhar em certos momentos históricos um papel dominante nas decisões governamentais, mas, em última análise, é a instância económica, que desempenha sempre um papel determinante, que conferirá ou não à instância política, esse papel dominante.

7 – CONCLUSÃO

A organização económica será estabelecida de modo que toda a economia nacional possa ser orientada no sentido de melhorar efectivamente a vida do povo moçambicano, de multiplicar as riquezas materias e espirituais, de robustecer a independência e o poder defensivo.

O Estado procurará concentrar as alavancas fundamentais da economia nas suas mãos através da socialização dos sectores básicos (grandes industrias, transportes e comunicações e comércio exterior), da criação de empresas de património misto e de novos ramos.

O Estado procurará restabelecer e impulsionar com maior brevidade possível a economia nacional, dispendendo o máximo tanto de iniciativa social como privada. Utilizará em larga escala o mercado, o comércio e a circulação monetária com vista ao fomento económico de modo a permitir formas flexíveis de direcção empresarial.

O Estado intervirá na agricultura através de medidas económicas orientadoras de uma produção agrícola regular, elevando ou baixando os preços, facilitando créditos para culturas que requerem

mais mão-de-obra, contratando antecipadamente a colheita, dando prioridade ao abastecimento de matérias e abonos de artigos de consumo nos distritos rurais mais importantes. Com vista a multiplicar o aproveitamento de áreas incultas o Estado criará estações de maquinarias agrícolas, de gados de raça e de sementes para o apoio de pequenas e médias explorações agrícolas de âmbito familiar.

O capital privado estrangeiro poderá ser admitido no país sob a forma de concessões, como forma de impusionar actividades económicas.